



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.935

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.725/2007** João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/12/07, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.726/2007** João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02 a 31/07/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.727/2007** João Pessoa, 18 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 18/12/07, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 069/2008** João Pessoa, 16 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/01/08, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Sônia Maria de Paula Maia.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 070/2008** João Pessoa, 16 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/01/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 071/2008** João Pessoa, 16 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 10/01/08, funcionar na audiência do Processo nº 025.2007.006.545-0, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. João Benjamim Delgado Neto.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 072/2008** João Pessoa, 17 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, para nos dias 19 e 20/01/08, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande (2ª Promotoria de Justiça de Família), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Alex Almeida Lins.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 073/2008** João Pessoa, 17 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 060/08, de 10.01.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de janeiro nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	26 e 27	Promotoria de Justiça – Umbuzeiro Dr. Abraão Falcão de Carvalho

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juíza VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíza FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíza AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíza PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**ATO TRT GP Nº 016/2008**  
João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** que o maior patrimônio de qualquer instituição é a sua força de trabalho;

**Considerando** que para se alcançar um padrão de excelência nos serviços que se desenvolvem, necessário se faz cuidar da saúde e bem estar dos magistrados e servidores que compõem o quadro de pessoal deste Regional;

**Considerando** a necessidade de se construir um ambiente de trabalho que ofereça prazer, realização profissional e satisfação pessoal;

**Considerando** que, possibilitando uma melhor compreensão das individualidades, favorecendo as relações interpessoais e aprimorando a qualidade de vida dos magistrados e servidores, se contribui para um aumento de produtividade da organização.

### RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o **PROGRAMA RH CUIDANDO DE VOCÊ.**

### DA FINALIDADE

Art. 2º O presente Programa tem por finalidade possibilitar que a Secretaria de Recursos Humanos, em parceria com o Serviço de Saúde, desenvolvam ações pró-ativas referentes ao bem estar pessoal e profissional dos magistrados e servidores, à saúde e às condições de trabalho, visando uma melhoria contínua na qualidade de vida deles.

### DOS SUBPROGRAMAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA RH CUIDANDO DE VOCÊ

Art. 3º Integram o Programa RH Cuidando de Você os seguintes subprogramas:

- Programa de Apoio Sóciofuncional;
- Programa de Gestão Financeira;
- Programa Banco de Talentos;
- Programa de Preparação para Aposentadoria;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Programa de Controle da Hipertensão Arterial Sistêmica;
- Programa de Prevenção à Obesidade;
- Programa de Prevenção ao Alcoolismo;
- Programa de Controle ao Tabagismo;
- Programa de Controle e Prevenção da LER/DORT;

### DO PROGRAMA DE APOIO SÓCIOFUNCIONAL

Art. 4º Fica criada, no âmbito deste Regional, uma Equipe Multifuncional composta por 06 (seis) membros, sendo um Médico, um Psicólogo, um Fisioterapeuta, um Nutricionista, um membro da Chefia de Gabinete da Presidência e um da Secretaria de Recursos Humanos, que terá como objetivos:

- Proceder à avaliação social e psicossocial dos servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho;
  - Acompanhar os casos de absenteísmo não justificados e inassiduidade habitual, visando orientar servidores e familiares na busca de alternativas que solucionem o problema, evitando medidas administrativas contra o servidor e maiores prejuízos para o Tribunal;
  - Atuar junto aos portadores de doenças psiquiátricas não incapacitantes para o trabalho, especialmente no que concerne a uma melhor adaptação laboral à sua patologia.
- Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos comunicar à Equipe Multifuncional, mensalmente, os casos de absenteísmo não justificados e inassiduidade habitual, a fim de possibilitar uma intervenção imediata.

### DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 6º O Programa de Gestão Financeira tem por finalidade desenvolver ações educativas voltadas para o magistrado ou servidor, expondo as oportunidades de investimentos financeiros e patrimoniais que possibilitem retorno de baixo risco, bem como orientando esse mesmo público, quando envolto às dificuldades financeiras ou endividamento sistêmico, provenientes de influências culturais próprias de uma sociedade de consumo.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



Art. 7º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos, com o indispensável apoio da CREDJUST - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região, desenvolver ações que visem:

- Assessorar os magistrados, servidores e familiares sobre a melhor forma de gerir e planejar seus orçamentos;
- Oferecer consultoria, por profissional contratado pela Credjust, acerca dos melhores investimentos da atualidade;
- Orientar na elaboração de um novo projeto de vida do ponto de vista financeiro;
- Orientar os magistrados e servidores a procederem a uma revisão nos seus orçamentos pessoais, propiciando um engajamento de gastos e eliminação de dívidas;
- Abordar temas como Consumo Responsável X Consumismo;
- Explicitar o debate sobre a questão do endividamento e o seu impacto social.

Art. 8º Será criada uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, sendo um representante da Secretaria de Recursos Humanos, um do Serviço de Pagamento, um da Seção de Psicologia e um representante da Credjust, a qual se responsabilizará pelo planejamento, acompanhamento e avaliação do presente Programa.

Art. 9º Será firmado convênio de parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e a CREDJUST - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região, para viabilizar a execução do presente Programa.

#### DO PROGRAMA BANCO DE TALENTOS

Art. 10. O programa intitulado Banco de Talentos objetiva primordialmente disponibilizar a todos os gestores da 13ª Região o perfil profissional dos servidores, de acordo com os dados constantes na Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 11. Compõem o Banco de Talentos as seguintes informações:

- Nível de escolaridade do servidor;
- Relatório com os cursos e treinamentos dos quais participou o servidor;
- Relação das funções comissionadas e/ou cargos em comissão exercidos neste Tribunal;
- Experiências profissionais e habilidades pessoais existentes.

Parágrafo Único. No caso da informação de que trata a alínea "d", cabe ao servidor apresentar requerimento à Secretaria de Recursos Humanos, para complementação de seus assentamentos funcionais. Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos disponibilizar no seu Portal uma opção de consulta para todos os Gestores das Unidades Administrativas e Judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, das informações relativas ao referido Programa de todos os servidores da Região.

Parágrafo Único. A consulta de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por titulação ou por servidor, ou seja, o gestor pode ter acesso às informações relativas a determinado servidor ou descobrir quais servidores são detentores de determinado título do seu interesse.

Art. 13. Será igualmente disponibilizado a todos os servidores da 13ª Região, através do Portal da SRH, relatório onde exibirá sua escolaridade, cursos e/ou treinamentos realizados e as funções comissionadas exercidas no Tribunal.

#### DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Art. 14. Fica instituído o Programa de Preparação para Aposentadoria dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho.

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 15. O Programa tem por finalidade preparar os magistrados e servidores, no momento que precede a aposentadoria e após a sua concessão, para uma aceitação positiva dessa nova etapa de vida, estimulando-lhes interesses e aptidões, propiciando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo Único. Para o alcance da finalidade proposta, necessário se faz atingir os seguintes objetivos específicos:

- Identificar e analisar representações sócio-culturais do público-alvo acerca da aposentadoria;
- Definir prioridades e valores de vida como estratégias facilitadoras e/ou de barreiras a uma aceitação do período;
- Descobrir características de personalidade e comportamentais que favoreçam a manutenção de crenças negativas;
- Orientar familiares, sobretudo cônjuge e filhos, acerca de condutas adequadas e ajustamento psicológico do magistrado ou servidor;
- Prestar, quando necessário, atendimento psicológico e assistência social ao magistrado/servidor e familiares;
- Aumentar o bem-estar físico e psicológico dos servidores e magistrados;
- Identificar, por exames médicos programados, patologias e/ou estilos de vida que aumentam riscos à saúde nesse período;
- Treinar os servidores para exercícios fisioterápicos que previnam problemas físicos, musculares e dores na coluna em geral;
- Organizar programas de lazer e/ou passeios, com apoio das entidades de classe, para os inativos.

Art. 16. O Programa será constituído de 01 (um) encontro mensal, com duração de 02 (duas) horas.

Art. 17. Em cada encontro serão ministradas palestras abordando temas relacionados ao processo de aposentadoria:

- Entrando em contato com a aposentadoria - questões antigas e atuais;
- Saúde Física - prevenção, patologias prevalentes, seus determinantes e atividades físicas relacionadas;
- Saúde Mental - prevenção, patologias prevalentes, seus determinantes e atividades relacionadas;
- Nutrição - comer melhor para viver mais, com saúde;
- Possibilidades de atuação - pensando no que fazer e fazendo coisas inovadoras;
- Pensando no futuro - limites e liberdades.

Art. 18. A participação no Programa será facultada aos magistrados e servidores de ambos os sexos, com idade mínima de 45 anos.

Art. 19. A metodologia empregada será participativa, onde haverá discussão de textos previamente definidos, exercícios práticos, técnicas psicodramáticas, oficinas, vivências e grupos de trabalho.

Art. 20. Compete ao Serviço de Saúde, através da Seção de Psicologia, Seção Médica, Seção de Fisioterapia e Setor de Nutrição e Dietética, o planejamento, a execução e o gerenciamento das ações do Programa.

Art. 21. Compete à Secretaria de Recursos Humanos informar ao Serviço de Saúde, anualmente, o nome dos servidores que se adequam aos termos do art. 18 deste Ato.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Magistrados informar ao Serviço de Saúde, anualmente, o nome dos magistrados que se adequam aos termos do art. 18 deste Ato.

#### DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Art. 23. Fica implantado, no âmbito da jurisdição deste Regional, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto na Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### DA FINALIDADE

Art. 24. O PCMSO tem como objetivo a preservação da saúde e o diagnóstico precoce dos agravos que a afetem, relacionados ao trabalho, bem como estabelecer diretrizes, condutas e focos de ações no tocante às doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde que possam vir a afetar os magistrados e servidores desta instituição.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. Compõe o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a realização dos seguintes exames:

- Exame Médico Pré-admissional;
- Exame Médico Periódico;
- Exame de Retorno ao Trabalho;
- Exame de Mudança de Função;
- Exame por Motivo de Acidente de Trabalho, Doença Ocupacional ou Doença do Trabalho;
- Exame Demissional (ou de Exoneração).

#### DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO

Art. 26. Quando da nomeação de novos magistrados e servidores será obrigatória a realização de prévio Exame Médico Admissional.

§ 1º Compõem o exame admissional, a avaliação

clínico/cardiológica, o exame de sanidade mental e os seguintes exames complementares:

- Raio X de tórax PA e perfil;
- Hemograma completo;
- Grupo sanguíneo (RH e ABO);
- Creatinina sérica;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- Glicemia de jejum;
- Sorologia para lues;
- Laudo emitido por médico psiquiatra atestando aptidão para o exercício do cargo.

§ 2º Os exames de que trata o parágrafo anterior serão realizados às expensas do candidato nomeado, à exceção dos exames clínico/cardiológicos que ficarão a cargo do Serviço de Saúde deste Regional.

§ 3º Em caso de nomeação de magistrado ou servidor, ficará a cargo do Núcleo de Magistrados ou Secretaria de Recursos Humanos, respectivamente, encaminhar o candidato nomeado ao Serviço de Saúde, munido da requisição de Laudo Médico, para fins de posse em cargo público.

§ 4º Após a realização do exame clínico, da avaliação dos exames complementares e do resultado do exame de sanidade mental, o Serviço de Saúde emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional, declarando o candidato apto ou não para exercer o cargo.

§ 5º O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Cargo ou função que o candidato irá ocupar;
- Nome completo, número do Registro Geral, endereço e data de nascimento;
- Tipos de exames complementares realizados;
- Definição de APTO ou INAPTO para o exercício do cargo;
- Nome e CRM do médico responsável pelo exame;
- Nome e CRM do médico coordenador do PCMSO;
- 6º O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido em 03 (três) vias, sendo a 1ª arquivada nos assentamentos do magistrado/servidor, a 2ª entregue ao magistrado/servidor, mediante recibo, e a 3ª arquivada no Serviço de Saúde.

#### DO EXAME PERIÓDICO

Art. 27. Os magistrados e servidores ativos deste Regional deverão se submeter, periodicamente, a exame médico promovido pelo Serviço de Saúde, na seguinte periodicidade:

- Annual: os maiores de 45 anos, os submetidos a riscos ou situações que possam desencadear ou agravar doenças profissionais e os portadores de doenças crônicas;
- Bianual: os menores de 45 anos e que não se exponham a riscos ou situações que possam desencadear doenças profissionais.

§ 1º Compõem o exame periódico, além da avaliação clínico/cardiológica, os seguintes exames complementares:

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Colesterol;
- Triglicerídeos;
- Creatinina;
- Sumário de Urina;
- Parasitológico de Fezes.

§ 2º O exame periódico será realizado mediante convocação do Serviço de Saúde, cabendo ao Tribunal custear os exames laboratoriais elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo necessidade, poderão ser solicitados exames complementares, estes facultativos e às expensas do magistrado ou servidor.

§ 4º Concluído o exame, será emitido Atestado de Saúde Ocupacional, nos moldes do exame Pré-admissional, dele sendo comunicado o paciente, imediatamente.

#### DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Art. 28. Todos os magistrados ou servidores, após afastamento por mais de 30 (trinta) dias por doença, acidente ocupacional ou não, licença gestante, se submeterão à avaliação clínica a ser realizada, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho.

#### DO EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Art. 29. Será realizado o exame de mudança de função, obrigatoriamente, sempre que houver alteração de lotação que implique na exposição a risco diferente daquele que o servidor estava exposto antes da data da mudança.

#### DO EXAME POR ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 30. Exame realizado sempre que um magistrado ou servidor for acidentado em seu local de trabalho ou no seu trajeto indo ou vindo para o seu trabalho, sem que haja desvio durante o percurso.

§ 1º O magistrado ou servidor acidentado deverá ser encaminhado ao Serviço de Saúde, para o necessário exame.

§ 2º Em caso de internação, caberá ao superior imediato comunicar o fato ao Serviço de Saúde, para as necessárias providências.

#### DO EXAME DEMISSÃO

Art. 31. O exame médico demissional ou de exoneração

será obrigatoriamente realizado, dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor.

Parágrafo Único. Fica excluído da obrigatoriedade o servidor ocupante de Cargo em Comissão, sem vínculo com a administração pública.

#### DO PROGRAMA DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

Art. 32. O Programa de Controle de Hipertensão Arterial Sistêmica, tem por missão precípua encetar ações preventivas voltadas para o magistrado ou servidor expostos ao risco de adoecer, ou até mesmo chegar a óbito, em decorrência das complicações ocasionadas pela HAS (Hipertensão Arterial Sistêmica) descompensada.

Art. 33. Caberá ao Serviço de Saúde, através da Seção Médica, desenvolver ações que visem:

- Diagnosticar o magistrado/servidor hipertenso para intervenção imediata;
- Acompanhar a evolução clínica dos mesmos;
- Manter os níveis pressóricos dentro da normalidade através de ações preventivas;
- Reduzir o percentual de absenteísmo por causas relacionadas às doenças hipertensivas;
- Reduzir o índice de aposentadorias precoces relacionadas à incapacidade para o trabalho ocasionada pelas doenças decorrentes da HAS descompensada.

#### DO PROGRAMA DE CONTROLE À OBESIDADE

Art. 34. O Programa de Controle à Obesidade, desenvolvido pelo Serviço de Saúde deste Regional, através do Setor de Nutrição e Dietética, tem por missão desenvolver ações voltadas para o magistrado ou servidor expostos ao risco de adoecer, ou até mesmo chegar a óbito em decorrência das complicações ocasionadas pela obesidade.

Art. 35. Caberá ao Setor de Nutrição e Dietética desenvolver ações que visem:

- Identificar os magistrados e servidores em sobrepeso, visando desenvolver medidas para evitar a obesidade;
- Classificar os magistrados e servidores obesos, o tipo de obesidade em leve/grau I (IMC 30 a 35), moderada/grau II (IMC 35 a 40) e mórbida/grau III (IMC acima de 40), para que sejam promovidas intervenções adequadas;
- Agendar consultas para magistrados e servidores com sobrepeso ou obesos, a fim de traçar estratégias de reeducação alimentar e mudança de estilo de vida.
- Encaminhar o magistrado ou servidor obeso à Seção Médica para avaliação, conduzindo-o para serviços externos especializados, em caso de obesidade mórbida.

#### DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO

Art. 36. O Programa de Prevenção ao Alcoolismo, desenvolvido pelo Serviço de Saúde deste Regional, através da Seção de Psicologia, tem por objetivo geral proporcionar ações preventivas, educativas e de controle do alcoolismo aos magistrados e servidores, assim como oferecer apoio psicossocial aos seus familiares.

Art. 37. Caberá à Seção de Psicologia desenvolver ações que visem:

- Orientar magistrados e servidores, através de fóruns, palestras e campanhas programadas, sobre as conseqüências decorrentes do uso abusivo do álcool;
- Mobilizar magistrados e servidores de todos os níveis hierárquicos para se engajarem no projeto;
- Treinar chefias quanto aos procedimentos necessários à identificação precoce do servidor dependente;
- Dar suporte psicossocial aos seus familiares, sobretudo cônjuge e filhos, acerca de condutas adequadas e ajustamento psicológico;
- Prestar, quando necessário, em situações de crise, atendimento psicológico e assistencial ao magistrado e servidor alcoolista;
- Disponibilizar aos magistrados, servidores e familiares encaminhamentos para tratamentos que existam na comunidade;
- Favorecer a reinserção do servidor no local de trabalho, após episódios críticos.

#### DO PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO

Art. 38. O Programa de Controle do Tabagismo tem por missão desenvolver ações, no sentido de ampliar o conhecimento do magistrado e servidor em relação ao tabaco e seus efeitos maléficis à saúde, bem como apoiar o processo de cessação de fumar, reduzindo assim a prevalência de fumantes na instituição.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o presente artigo será desenvolvido pelo Serviço de Saúde deste Regional, através da Seção Médica.

Art. 39. Caberá à Seção Médica, desenvolver ações que visem:

- Orientar magistrados e servidores, através de fóruns, palestras e campanhas programadas, sobre as conseqüências decorrentes do uso do fumo;
- Oferecer apoio àqueles magistrados e servidores que desejam parar de fumar, bem como aos ex-fumantes, para prevenir recaídas, encaminhando



do-os para serviços externos especializados, quando necessário;  
 c) Divulgar campanhas educativas e artigos sobre o tema nos meios de comunicação existentes no âmbito deste Regional.

**DO PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA LER/DORT**

Art. 40. O Programa de Controle e Prevenção da LER (Lesões por Esforço Repetitivo) ou DORT (Distúrbios Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho) tem por objetivo geral de diminuir e prevenir o índice de adoecimento por esta patologia, no âmbito deste Regional, enfatizando atividades de cunho educativo-preventivas e de orientação aos magistrados/servidores, bem como detectar e minimizar os fatores de riscos existentes.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o presente artigo será desenvolvido através de ações conjuntas de profissionais das áreas de Fisioterapia, Medicina, Psicologia e Nutrição.

Art. 41. As Seções de Fisioterapia e Médica atenderão os magistrados e servidores lesionados, encaminhando-os para serviços externos especializados, quando necessário.

Art. 42. Nas atividades repetitivas ou que envolvam digitação continuada, fica instituída a pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho.

Parágrafo Único. Caberá ao Serviço de Saúde, através das Seções de Fisioterapia e Médica, identificar as atividades de que trata este artigo, informando à Secretaria de Recursos Humanos, para as necessárias providências.

Art. 43. Caberá à Seção de Fisioterapia incentivar a prática da ginástica laboral, seja através de acompanhamento profissional direto ou de divulgação de material de orientação.

**DO COMITÊ PERMANENTE DE ERGONOMIA**

Art. 44. Fica criado o Comitê Permanente de Ergonomia, composto por 05 (cinco) membros, sendo um Médico do Trabalho, um Fisioterapeuta, um Arquiteto, um representante dos magistrados e um representante dos servidores.

Parágrafo Único. Caberá ao comitê de que trata este artigo emitir, obrigatoriamente, parecer técnico nos processos de compra de mobiliário.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
 Juíza Presidente

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
 Av. Dep. Odon Bezerra, 184,  
 Emp. João Medeiros, Piso E1  
 Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500  
 F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 01178.2007.006.13.00-0**  
**Reclamante:** ROGERIO LIMA PEREIRA  
**Reclamados:** GRAN SANTOS – INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA  
 A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **GRAN SANTOS – INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
**Data da realização da audiência** 20/02/2008  
**Horário da realização da audiência** 10:10 h  
 O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 21/01/2008.  
 Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, LÚCIO FLÁVIO DA SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**  
**PROCESSO Nº 00835.2007.027.13.01-5**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00835.2007.027.13.01-5, entre partes: NELCI JACI DE SOUSA, exequente, contra HOSPITAL GERAL DE

SAPE LTDA e Outro, executadas. O DOUTOR EDUARDO H B D CÂMARA, Juiz do Trabalho Substituto desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, ou garantir à execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 423.362,18 de principal, R\$ 80.871,20 de contribuição previdenciária e R\$ 9.813,11 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 514.046,49, atualizada até 31.10.2007. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Carlos Antonio Côrtes, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Carlos Antonio Côrtes, Diretor de Secretaria, Subscrevi. Eduardo H B D Câmara Juiz do Trabalho

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**  
**PROC. 01703.2007.027.13.00-8**

O Doutor EDUARDO H B D CÂMARA, Juiz do Trabalho Substituto da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificado o reclamado, Sr. JOÃO HENRIQUE CAMILHA DE SOUZA, com endereço incerto e não sabido, do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.  
 Conforme certidão de fls. 87, procedeu-se a reavaliação do bem penhorado, à exceção do carroção canavieiro tipo gaiolão, por não Ter sido encontrado. Por diversas vezes o executado foi intimado para proceder com a entrega do bem ou pagamento do valor avaliado (fls. 60,92,93,94,96v, 97,98,99) deixando transcorrer em aberto o prazo concedido (fls. 95,99v).  
 A prisão civil do devedor é ato extremo que decorre não do débito, mas do descumprimento dos deveres que acompanham o munus de depositário do bem. Tal modalidade de prisão tem sua constitucionalidade em debate perante o STF (v.g, HC 87585, HC 92541). Assim, considerando que a prisão do devedor, isolada, não atinge o interesse primordial da quitação da execução fiscal, como derradeira tentativa, intime-se o executado e seu advogado, para oferecer o bem (carroção canavieiro Gaiolão, com capacidade para 15 toneladas) ou pagar o valor correspondente, atualizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se o competente mandado de prisão.  
 Santa Rita – PB, 18.12.2007  
 Eduardo H B D Câmara  
 Juiz do Trabalho”

E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínia Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita-/PB, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Carlos Antonio Côrtes, digitei e eu, Carlos Antonio Côrtes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.  
**EDUARDO H B D CÂMARA**  
 Juiz do Trabalho

PAUTA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 25/01/2008, ÀS 11:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO FÓRUM IRINÉO JOFFILY, EM CAMPINA GRANDE-PB

001 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinár  
 00482.2007.009.13.01-1  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Agravante: EMILSON RAMOS BATISTA (LOTERIAS IMPERIAL)  
 Agravado: ANA LUCIA PAULINO AMARO  
 Advogado do Agravante: PERICLES DE MORAIS GOMES  
 Advogado do Agravado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
 VISTO EA-MA. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 00993.2007.023.13.00-7  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: AILTON LEAL DA SILVA  
 Recorrido: LOJAS INSINUANTE LTDA  
 Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO  
 VISTO VV.

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 01017.2007.008.13.00-9  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MARIA DO CARMO DE ARAUJO VICENTE  
 Recorrido: CRISELDA MARIA BENICIO BARROS  
 Advogado do Recorrente: REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS  
 Advogado do Recorrente: GUTHEMBERG CARDOSO A.DE CASTRO  
 Advogado do Recorrido: VLADIMIR ATAIDE DA SILVA  
 VISTO VV.

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 00944.2007.023.13.00-4  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: CIMASSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
 Recorrido: MARIA JOSE MONTEIRO BARBOZA

Advogado do Recorrente: SASKIA ARAUJO SOBREIRA  
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA  
 VISTO HM.

005 Recurso Ordinário  
 00949.2007.023.13.00-7  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Recorrente: IVANILDO PEREIRA DA SILVA  
 Recorrido: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S A (CÂNDE)  
 Advogado do Recorrente: DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO  
 Advogado do Recorrido: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA  
 VISTO EA-MA.  
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
 João Pessoa - PB, 18/01/2008  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
 Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
**EM RECURSOS DE REVISTA**  
**EDITAL ASS.RR. - Nº 006/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
 Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
 Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00194.2003.002.13.00.6  
 RECORRENTE(S): LCR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A.  
 ADVOGADO(S): WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES.  
 RECORRIDO(S): ADELÂNDIO SILVA E FRANCISCO MÚCIO DE ARRUDA.  
 ADVOGADO(S): ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE.

PROCESSO: 00259.2007.025.13.00.0  
 RECORRENTE(S): CARLOS ALBERTO SIMÕES DE LUNA.  
 ADVOGADO(S): CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.  
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 00654.2007.003.13.00.6  
 RECORRENTE(S): ELIEL GERÔNIMO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA.  
 RECORRIDO(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE; MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00799.2000.005.13.00.3  
 RECORRENTE(S): ECOCLÍNICA MULTI DIAGNOSE S/C LTDA.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.  
 RECORRIDO(S): CESAR RIBEIRO FERREIRA (ESPÓLIO).  
 ADVOGADO(S): CATARINA DE FIGUEIREDO PORTO.

PROCESSO: 00890.2006.006.13.00.0  
 RECORRENTE(S): ROMEU SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO).  
 ADVOGADO(S): LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO.  
 RECORRIDO(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A; CHARLYTON CORDEIRO DA ROCHA-ME.  
 ADVOGADO(S): CELSO RICARDO RAMOS SALES; SMILA CARVALHO CORREA DE MELO; LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES.

PROCESSO: 01356.2006.002.13.00.6  
 RECORRENTE(S): BRÁS DE MELO FILHO.  
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

João Pessoa, 21/01/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
 Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**PROCESSO Nº 01337.1999.007.13.00-1**

**E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O** nos autos do processo 1ª VT nº **01337.1999.007.13.00-1**, entre partes: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e LH ENGENHARIA LTDA., executada.  
 De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, fica INTIMADA a parte executada **LH ENGENHARIA LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, **para tomar ciência, no prazo legal, de que foi efetuado o bloqueio judicial no importe de R\$ 88,72 junto ao Banco Safra S.A., via BACEN/JUD, cujo valor foi transferido para a Caixa Econômica Federal e que se encontra à disposição deste Juízo.**  
 E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na

rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos dezesete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito.

**MARCONDES ANTONIO MARQUES**  
 Diretor de Secretaria  
 OS nº 001/2007

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados os sócios da executada – MP CONSTRUÇÕES LTDA, MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO e ELIZABETE MARTINS DO NASCIMENTO, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente, GERALDO CIRILO PEREIRA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.656,71 (Três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais setenta e um centavos), referente ao principal, mais R\$ 1.895,65 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) de previdência social e R\$ 88,76 (oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 5.641,12 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), atualizado até 01.03.2004, devido nos autos do Processo NU - 00018.2004.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Proceda-se à citação por edital, como requerido na petição retro. ...”. Em 06.11.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
 Juiz do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av.Miguel Couto, 221-Sobre Loja - Centro**  
**NESTAFone / Fax (083) 214-6157**

**Edital de Notificação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 001041.2007.022.13.00-4  
 Reclamante: MANOEL OLEGÁRIO DA SILVA  
 Reclamado(a): NORPIN – NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada NORPIN- NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

- I. “III. **CONCLUSÃO**
  - II. ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA DECLARAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUIDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM QUE CONTEND EM MANOEL OLEGÁRIO DA SILVA E NORPIN – NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES, COM FULCRO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C OS ARTIGOS 219, § 5º e 269, INCISO IV, AMBOS DO CPC.
  - III. TUDO EM FIEL OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO, COMO SE AQUI ESTIVESSE TRASCRTA.
  - IV. CUSTAS PROCESSUAIS, A CARGO DO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 165,79, CALCULADAS SOBRE R\$ 8.289,37, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DISPENSADAS EM FACE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
  - V. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA ATRAVÉS DE EDITAL.
  - VI. JOÃO PESSOA, 11 DE JANEIRO DE 2008
  - VII. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO
  - VIII. JUÍZA DO TRABALHO
  - QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
- Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 16/01/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA –PB**

**PROCESSO Nº 01942.2007.027.13.00-8**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita-PB, nº 01942.2007.027.13.00-8, entre partes: CARLOS ANTONIO DE LIMA, exequente, contra USINA SANTA RITA S/A, executada.

O DOUTOR EDUARDO H B D CÂMARA, Juiz do Trabalho Substituto desta Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa USINA SANTA RITA S/A, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a quantia de R\$ 69.514,72(sessenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), referente ao crédito do exequente, mais R\$ 71,89(setenta e um reais e oitenta e nove centavos) de contribuição previdenciária, e R\$ 94,65(noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 69.681,26, atualizada até 30.11.2007, mais acréscimos legais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo-se à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48(quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita-PB, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Carlos Antonio Côrtes, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Carlos Antonio Côrtes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.  
**EDUARDO H B D CÂMARA**  
 Juiz do Trabalho



**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A RECLAMADA CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00906.2007.023.13.00-1**, movida por JARDELLE RIDELLY OLIVEIRA SANTOS, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“CONCLUSÃO. Resolve a 4ª Vara do Trabalho julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por Jardelle Ridelly de Oliveira Santos em face de CADS, CENEAGE e Município de Puxinanã, condenando as reclamadas CADS e CENEAGE e, subsidiariamente o Município a pagar após o trânsito em julgado, as seguintes verbas: Aviso prévio/diferença salarial dos meses de abril a setembro de 2006; 13ºs salários proporcionais dos anos de 2005 e 2006; férias proporcionais mais 1/3; FGTS + 40% de todo o período; multa do artigo 477 da CLT. Deve ainda as reclamadas CADS e CENEAGE, proceder à anotação e baixa da CTPS da autora no período de 01/11/05 a 30/09/06, por ser direito indisponível, sob pena de assim proceder a Secretaria e comunicação da autoridade competente para aplicação da multa cabível e liberarem as guias CD para a reclamante possibilitando a esta habilitar-se no Programa de Seguro Desemprego, PENA DE pagamento correspondente a 3 cotas. Incidência de juros e correção monetária. Imposto de renda na forma da Lei. Contribuições previdenciárias no valor de R\$ 217,54. custas processuais a cargo das duas primeiras reclamadas, no valor de R\$ 49,98, calculadas sobre R\$ 2.499,16. Não há remessa necessária, já que a condenação importa em valor inferior a 60 salários mínimos. C.Grande,18/10/07- JOSE AIRTON PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 17 dias do mês de JANEIRO de 2008. Eu, **Macus Flávio B.Praxedes**, digitei, e eu, **GIRLENE MOREIRA DUARTE**, Diretora de Secretaria, Subscrevi. Campina Grande-PB, 17 de janeiro de 2008

**CLAUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO **CI ELETRONICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01092.2007.023.13.00-2**, movida por ANTÔNIO EDI FERNANDES VIEIRA FILHO, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“Frente ao exposto e ao que mais dos autos consta resolve a 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, julgar PROCEDENTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO EDI FERNANDES VIEIRA FILHO em face de CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante após o trânsito em julgado, as seguintes verbas: 13º proporcional na razão de 9/12; férias proporcionais + 1/3 na razão de 1/12; FGTS + 40% de todo o pacto; salário retido e multa do art. 477, §8º da CLT, consoante fundamentação retro e planilha de cálculos, que passam a fazer parte do presente dispositivo. Incidência de juros e correção monetária. Imposto de Renda na forma da lei. Contribuições previdenciárias no valor de R\$ 1.041,11. Custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 205,45, calculadas sobre R\$ 10.272,54, valor da condenação. **CIENTE O RECLAMANTE (SÚMULA Nº. 197/TST). NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA Campina Grande – Paraíba, 23 de novembro de 2007.** Para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Maria do Socorro Leite Brunet, digitei, e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 19 de dezembro de 2007  
**CLAUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO JOSE WALNEY TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01056.2007.023.13.00-9**, movida por SEVERINO

LUSTOSA NETO, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“FRENTE AO EXPOSTO E AO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SEVERINO LUSTOSA NETO EM FACE DE JOSE WALNEY TORRES, condenando a reclamada a pagar a reclamante após o trânsito em julgado as seguintes verbas: aviso prévio; férias proporcionais adicionadas do terço constitucional; 13º salário proporcional; FGTS + 40%; multa do artigo 477; horas extras e reflexos no 13º salário, nas férias e no FGTS; diferença salarial no valor de R\$ 150,00. Deve ainda o reclamado, anotar a CTPS do reclamante no período de 01/01/07 a 30/09/07, pena de assim proceder a Secretaria da Vara; liberar as guias CD, para habilitação do obreiro no Seguro desemprego sob pena de conversão em obrigação de indenizar. Incidência de juros e correção monetária. Imposto de renda na forma da lei. Contribuições previdenciárias no valor de R\$ 2.520,48. Custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 117,27, calculadas sobre R\$ 5.863,37, valor arbitrado à condenação para os fins legais- JOSE AIRTON PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 15 dias do mês de JANEIRO de 2008. Eu, **Macus Flávio B.Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 15 de JANEIRO de 2008  
**CLAUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00220.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA Recorridos: JOCLEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO. ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. Não constitui óbice para a subsidiariedade subsidiária, o fato de se tratar o tomador do serviço, de um ente público, respondendo este, de forma secundária, por todas as obrigações trabalhistas não honradas pela prestadora, em razão do entendimento sedimentado no item IV, da súmula 331, do TST. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Não obstante o entendimento sedimentado na Súmula 331, IV, do TST, não há que se falar em responsabilidade subsidiária, quando não existe um responsável principal pelo cumprimento da obrigação imposta na sentença. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, em relação ao Município de Campina Grande-PB, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00378.2007.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS - IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372/TST. NORMA DE APLICAÇÃO GÊNÉRICA. EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA. INCIÊNCIA. Existindo, no âmbito da empresa, norma interna disciplinando as regras sobre a incorporação das funções gratificadas, é de se afastar a aplicação das aceções jurisprudenciais (Súmula 372/TST), eis que o comando encerrado no artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho aclama, de forma inepugnável, a preponderância das fontes formais - regulamento da empresa - sobre as auxiliares - jurisprudência.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00323.2007.006.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando o Acórdão verificado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007

#### PROC. NU.: 00400.2007.026.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: HSBK BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: FABIANA MARIA ARAUJO BARBOSA Recorrido: LIVIA VIANA MADRUGA

Advogado: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO

**E M E N T A:** JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. A prova da falta grave capaz de autorizar o rompimento do contrato de emprego sem ônus é do empregador, exegese dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, II, do Código de Rito. Restando demonstrado nos autos, através de prova abalizada a falta cometida pelo obreiro, consubstanciada no desconto indevido na conta corrente de uma cliente, pela venda não autorizada de seguro de vida, fica configurada, portanto, a falta grave disciplinada no artigo 482, alínea “b”, da CLT, mau procedimento, ensejadora da ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Recurso Ordinário parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por deserção, argüida em sede de contra-razões pela recorrida; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por prestação jurisdicional incompleta e cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reconhecendo a justa causa aplicada pela empresa recorrente, excluir da condenação o aviso prévio, o 13º salário proporcional, a multa de 40% do FGTS, a obrigação de fazer consistente na liberação das guias do seguro-desemprego, bem como a indenização por dano moral, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado apenas quanto à exclusão da multa aplicada por ocasião dos embargos. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 01615.2003.006.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ANTONIO PINTO MARTINS VAZ

Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**E M E N T A:** PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. Não se conhece do recurso que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos do entendimento sedimentado na Súmula 422, do TST. Preliminar acolhida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00435.2007.027.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: JEOVA GOMES DE ARAUJO Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO

Recorridos: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB

Advogado: ANA LUCIA ALMEIDA MARQUES - JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA

**E M E N T A:** DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES EXPERIMENTADAS PELO POSTULANTE E AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO. A responsabilidade subjetiva do empregador por danos morais e materiais requer a cabal demonstração da prática de ação ilícita, de modo que se estabeleça um nexo causal entre as lesões experimentadas pelo reclamante e as atividades desempenhadas no estabelecimento empresarial. A ausência do nexo causal leva à rejeição da postulação de ressarcimento de supostos danos morais e materiais correspondentes. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00537.2003.011.13.00-3Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: COBEMA-CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA

Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO Agravado: SEBASTIAO EUZEBIO

Advogado: AVANI MEDEIROS DA SILVA

**E M E N T A:** EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SALDO REMANESCENTE. EXISTÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO PROCESSUAL À PARTE RECLAMADA. NULIDADE PROCESSUAL. A arguição de nulidade processual só deverá ser acolhida quando, do ato atacado, resultar manifesto prejuízo às partes em litígio, nos termos do art. 794 da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso dos autos, o referido prejuízo fica evidenciado de forma efetiva, diante da ausência na Carta Precatória Executória da planilha de cálculos do saldo remanescente a ser executado, o que importa a nulidade dos atos processuais praticados a partir da expedição da Carta, resguardando-se, porém, a constrição judicial operada sobre veículo da demandada, posto que a mesma não padece de qualquer vício. Agravado de Petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para anular os atos processuais praticados a partir da fl. 183, inclusive, determinando que o Juízo “a quo” proceda ao reenvio da CPE ao Juízo deprecado, desta feita instruída com todas as peças processuais pertinentes, especialmente a cópia da planilha do cálculo do saldo remanescente, que deverá ser apurado pela Vara deprecante em face dos depósitos posteriormente efetivados por meio do sistema BACEN-JUD às fls. 162 e 179/180. João Pessoa, 4 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00761.2007.023.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: FABRICIO RONCALY SANTOS PEQUENO Advogados: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO

Procurador do Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE

Recorrido: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA - ALINE CINTIA SOUTO SOARES

**E M E N T A:** BANCO DE HORAS. NORMALIZAÇÃO. Para se comprovar a adoção do “banco de horas” como sistema compensatório, é necessário, além da previsão em instrumento coletivo, que o empregador forneça elementos hábeis aos esclarecimentos para identificação da correta quitação ou compensação da jornada extraordinária efetivamente laborada. É imprescindível, também, que nos controles de jornada constem, de forma clara e expressa, os dias destinados à compensação, com a respectiva assinatura do empregado. No caso vertente, além de não existir, nos autos, instrumento normativo que discipline a utilização do banco de horas em todo o período imprescindível, nos registros de frequência coligidos ao processo não há indicativo de como se portava o reclamado nas compensações relativas ao excesso de jornada, carecendo os aludidos documentos de força probante para demonstrar a compensação do labor extraordinário, através do banco de horas. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1º Grau; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescentar a condenação os títulos de horas extras e suas repercussões, nos termos fixados na fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Liquidação por cálculos do contador, que deve levar em conta as diretrizes firmadas nos fundamentos da sentença, com a incidência de juros e correção legal. IRPF e contribuições previdenciárias no que couber. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à condenação. João Pessoa, 4 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00048.2007.022.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO

**E M E N T A:** FGTS. EMPREGADO OPTANTE. NÃO EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DURANTE TODO PERÍODO LABORAL. PROVIMENTO PARCIAL. A comprovação de que o reclamante era optante do FGTS por todo o período contratual, através dos dados transcritos em extratos analíticos fornecido pela CEF, implica deferimento do título, mormente, quando não provados os depósitos pertinentes no curso do contrato de trabalho. Recurso Ordinário parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS faltantes, conforme planilha de fl. 174, ou seja, dos meses de novembro de 1981 e 13º salário/81; maio a dezembro de 1982 e 13º salário/82; maio a novembro de 1983 e 13º salário/83. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007



**PROC. NU.: 00189.2007.012.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO ASSIS DE LIMA - MUNICIPIO DO LASTRO - PB

Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES - MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADIELHA **E M E N T A:** MUNICÍPIO. TRANSPosição DE REGIME. Há transposição imediata do Regime Jurídico, de celetista para estatutário, tão-somente com a edição da Lei Municipal, mesmo que o empregado não tenha se submetido a concurso público, quando sua contratação se deu antes da Constituição de 1988. Recurso Adesivo do Reclamado, provido. INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PASEP. DEVIDA. Restando demonstrado nos autos que o reclamado não atendeu as condições necessárias ao saque do abono anual do PASEP, tais como, as informações contidas na RAIS, é devida para o trabalhador (reclamante), a indenização compensatória pelo não recebimento do referido benefício, no importe de um salário mínimo por ano. Recurso do Reclamante, parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, RECURSO ADESIVO DO MUNICÍPIO-RECLAMADO - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos documentos acostados às razões recursais, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a acolhia; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar os pleitos com termo inicial em 22.08.2005, tendo em vista a implantação do regime jurídico no âmbito do Município; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pleitos autorais relativos ao período posterior a 21.08.2005, limitando-se a tal data o prazo final dos títulos deferidos na sentença recorrida, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Margarida Alves de Araújo Silva e Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento; RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a indenização compensatória pelo não cadastramento do reclamante no PASEP, no importe de um salário mínimo por ano, no período em que a relação de trabalho era regida pela CLT (anterior a 22.08.2005), observada a prescrição quinquenal decretada na decisão de Primeira Instância, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Margarida Alves de Araújo Silva e Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00781.2006.002.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO

Embargado: EDINALVA HENRIQUE DUARTE  
Advogado: BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. EMENTA DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO ENTRE ELA E A FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO. ACOLHIMENTO. Verificada divergência entre a conclusão do voto e o corpo da ementa, acolhem-se os embargos declaratórios, corrigindo-se os equívocos apontados, sem contudo, emprestar efeito modificativo à decisão, passando a ementa do Acórdão a ter a seguinte redação: ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO SEM DECISÃO DE MÉRITO. APLICAÇÃO IMEDIATA. No esteio do recente posicionamento do Excelso Plenário do Supremo Tribunal Federal, (CC 7402 - Min. Carlos Ayres Britto), há de ser proclamada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação intentada pelo empregado contra o empregador na busca de reparação decorrente de acidente de trabalho, por se revelar aplicável o inciso VI do artigo 114 da CF, com a redação dada pela EC 45/2004. Outrossim, a nova orientação alcança os processos em curso na Justiça Comum Estadual ainda pendentes de decisão de mérito. INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. A correção monetária decorrente de indenização por ato ilícito é devida desde o evento danoso, ou seja, da data da lesão, nos termos das Súmulas 43 e 54, respectivamente, do STJ. Agravo de Petição conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unani-

midade, acolher em parte os Embargos de Declaração, para sanar as contradições levantadas pela Embargante, conforme fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, sem, contudo, emprestar-lhe efeito modificativo. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00210.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADERecorrentes/Recorridos: ROBERIO DA SILVA - TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - PATRICIA ARAUJO NUNES - FRANCISCO PEDRO DA SILVA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**EMENTA:** RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. DISPENSA DE PAGAMENTO. PROVIMENTO Nº 07/2007 DA CORREGEDORIA DESTA REGIONAL. Sabendo-se que o benefício da justiça gratuita pode ser deferido ao reclamante, inclusive de ofício, merece reforma a sentença revisanda para atender-se ao pedido expresso formulado pela parte a esse respeito, fundamentado em afirmação expressa de que não pode arcar com o pagamento de custas e honorários (CLT, art. 790, § 3º). Conseqüentemente, dispensa-se o autor do pagamento de honorários periciais decorrentes da sucumbência (CLT, art. 790-B), os quais deverão ser adimplidos com recursos vinculados à conta "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", nos termos do Provimento nº 07/2007 da Corregedoria deste Regional. SOBREAVISO. EXCLUSÃO INDEVIDA. Não assiste razão à reclamada quando pretende obter a exclusão de horas de sobreaviso da condenação, uma vez sendo incontroversa a prática desse regime e comprovando-se, por meio da prova oral, a carga horária observada pelo reclamante a seu respeito, bem como evidenciando-se que a empregadora nem sempre realizava a quitação da verba.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial, para majorar a condenação pertinente ao sobreaviso, considerando a realização de dezoito horas e trinta minutos por semana, duas vezes por mês, bem como conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, excluindo do decism a obrigação de pagar os honorários periciais, que devem ser custeados na forma do Provimento nº 7/2007 da Corregedoria deste Regional. A condenação importa em R\$ 7.323,11, sendo R\$ 5.682,43 do reclamante, R\$ 1.566,29 devido ao INSS e R\$ 74,39 de custas, tudo conforme planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00180.2007.021.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de TaperoáRelator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADERecorrente: MUNICIPIO DE TAPEROA - PBA

Advogados: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO - CARLA CARVALHO DE ANDRADERecorrido: DORALICE PEREIRA BRASIL

Advogado: JOAO PINTO BARBOSA NETTO

**EMENTA:** TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EMPREGADA ADMITIDA SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. AUSÊNCIA DE CONCURSO. EFEITOS. Não constitui óbice para a transmutação do regime vetor da relação de trabalho, de celetista para estatutário, o fato de a empregada haver sido contratada sem se submeter a concurso público, desde que tal tenha ocorrido antes do advento da Constituição vigente. Neste caso, fica a obreira em situação precária, sem prover cargo público, até que venha a lograr êxito em concurso de efetivação, não obstante regido pela norma de cunho administrativo (exegese disposta na ADIn nº 1.150-2, STF, pub. no DJU de 17.04.98). VERBAS TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Recurso provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, da data de admissão até a de transmutação do regime jurídico, de celetista para estatutário, em 21.09.1995, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento, para julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que negava provimento ao recurso. Iseção de custas, na forma da lei. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00384.1996.001.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargantes/Embargados: FRANCISCO MARIA FERREIRA DE ARAUJO - TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando o Acórdão não revela qualquer dos vícios relacionados no art. 897-A da CLT, e no art. 535 do CPC.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DO EXEQUENTE - por unanimidade, rejeitar; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DA EXECUTADA - por unanimidade, rejeitar e condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 03), em favor do embargado (exequente), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00798.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREEmbargante: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: DEBÓRAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Embargados: HERMANO JOSE FURTADO E SILVA RODRIGUES - HUGO NOBREGA TRIGUEIRO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - ANSELMO GUEDES DE CASTILHO - PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando o Acórdão ver gastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00691.2007.025.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ALBERTO DE MEDEIROS TEOTONIO

Advogado: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA

Recorrido: RIX INTERNET LTDA

Advogado: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR

**E M E N T A:** TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SUBORDINAÇÃO. Evidenciando-se, do conjunto probatório, que a relação jurídica entre as partes transcendia os limites do estágio, uma vez que não houve comprovação da existência de supervisão e avaliação das condições de aprendizagem pela instituição de ensino, e, ainda, constatada a presença da subordinação jurídica, configurada restou a hipótese de desvirtuamento do contrato de estágio, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício, outrora desvirtuado sob aquela outra roupagem.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas; Mérito: por maioria, declarar a prescrição de qualquer pretensão exigível por via acionária advinda do primeiro contrato de trabalho firmado entre os litigantes, no período de 20.03.2003 a 14.02.2004, extinguindo o referido pleito com resolução de mérito com fulcro no art. 269, IV do CPC, salvo quanto à anotação da CTPS do reclamante, em face do art. 11, § 1º da CLT; e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes para condenar RIX INTERNET LTDA (reclamada) a pagar para ALBERTO DE MEDEIROS TEOTONIO (reclamante), observado o disposto no art. 475-J, do CPC, a quantia referente aos seguintes títulos: aviso prévio; 13.º salário proporcional de 2005 (11/12); 13.º salário integral de 2006 e proporcional de 2007 (07/12); férias em dobro e integrais dos períodos aquisitivos de 01.02.2005 a 01.02.2006; de 01.02.2006 a 01.02.2007, bem como proporcional de forma simples do ano de 2007, 06/12 avos, todas acrescidas do terço constitucional; FGTS de todo o contrato + 40% e diferença salarial. Deve ainda a reclamada anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de inadimplemento. Na anotação deverão constar a função de Auxiliar Técnico, os períodos de 20.03.2003 a 14.02.2004 e 01.02.2005 a 25.06.2007, como também, a remuneração de um salário mínimo durante o primeiro pacto e de contraprestação salarial nos termos das Convenções Coletivas acostadas às fls. 21-45, Cláusula 4ª dos instrumentos de fls. 21-37 e 3ª daquele de fls. 38-45 referente ao segundo avençado, observando-se as épocas próprias. Ao final de trinta dias, não tendo a reclamada cumprido com a obrigação de fazer acima destacada, deverá o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho proceder com as anotações da CTPS do reclamante, sem prejuízo da multa acima estabelecida. Condensa-se também a reclamada a fornecer para o recorrente as guias seguro-desemprego, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de pagamento da indenização equivalente, no caso de inadimplemento, nos termos do art. 927, do Código Civil, de aplicação subsidiária (art. 8.º, parágrafo único, da CLT), devendo ser calculado de acordo com a Resolução CODEFAT 392/2004, que regulamenta a matéria. Os títulos concedidos têm natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto os títulos de aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40%. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Permitida a dedução dos valores porventura adimplidos a idêntico título e constantes do caderno processual. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Ordenada a retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que negavam provimento ao recurso. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisório arbitrado à condenação. Determinada a intimação da União Federal dos termos da decisão da Corte, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01256.2005.009.13.00-3Agravo de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB

Advogado: ANTONIO GABINIO NETO

Agravados: JOSINETE DEODATO JUSTILIANO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: MARILU DE FARIAS SILVA - DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA

**E M E N T A:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 ART. 1º-B DA LEI 9.494/1997. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 11. SUSPENSÃO PROCESSUAL. ARTIGO 21 DA LEI 9.868/89. DECURSO DO PRAZO DE 180 DIAS. PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA REGIONAL. 30 DIAS. Nos termos do que dispõe o art. 21 da Lei 9.868/89, o STF dispunha de 180 dias para julgar o mérito da Ação Declaratória de Constitucionalidade 11, em que se discute a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35/2001, que ampliou de 5 para 30 dias o prazo para oposição de embargos à execução trabalhista. Decorrido o referido prazo, sem pronunciamento final no processo objetivo, perdeu eficácia a referida decisão cautelar, em razão do que deve prevalecer a jurisprudência deste Regional no sentido da constitucionalidade da alteração legislativa que elevou o prazo para 30 dias.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Eduardo Varrandas Araruna, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01576.2007.027.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa RitaRelator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: JOSE SILVESTRE SILVA DOS SANTOSAdvogado: PEDRO REGINALDO GOMESRecorridos: FABIO ROQUE DE AS - MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB

Advogados: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO - JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA

**E M E N T A:** RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. Os elementos de prova havidos nos autos atestam a existência de vínculo de emprego entre o autor e o reclamado principal, recaído sobre o ente público a responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Apelo parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamante para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o primeiro reclamado, de forma exclusiva, a anotar a CTPS do autor no período de 04.04.2005 a 07.10.2006, na função de jardineiro; e ambos os reclamados, o primeiro de forma principal, e o Município em caráter subsidiário, ao pagamento das seguintes verbas, a serem calculadas em liquidação de sentença, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475, "J", do CPC, utilizado subsidiariamente na forma do art. 769 da CLT, independente de citação para pagamento: aviso prévio; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; gratificações natalinas proporcionais de 2005 (08/12 avos) e 2006 (11/12 avos); férias proporcionais (11/12 avos), acrescidas de 1/3; FGTS + 40% de todo o período contratual; "café da manhã" e "cestas básicas" (Convenção Coletiva de Trabalho - Cláusulas 12ª e 13ª); indenização substitutiva pelo não fornecimento do seguro-desemprego; 05 (cinco) horas extras semanais, acrescidas de 50%, e com reflexos sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%; indenização substitutiva do seguro-desemprego, correspondente ao valor de 04 cotas do benefício; e multa da Cláusula 34ª da Convenção Coletiva 2005/2006, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor apenas com relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00829.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ - SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Recorrido: ANTONIO CARLOS MONTEIRO SALINO

Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

**E M E N T A:** ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A responsabilidade civil do empregador por danos causados aos seus empregados no desempenho das atividades laborais destes é subjetiva, tornando imprescindível a configuração da prática de ato ilícito decorrente de ação ou omissão por negligência, imprudência ou imperícia, bem como o nexo de causalidade entre a conduta culposa do agente e o dano sofrido pela vítima. Plenamente evidenciados esses elementos, confirma-se a decisão de 1º grau que condenou a reclamada ao pagamento da indenização postulada. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00681.2007.007.13.00-4Agravo de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO



Agravante: SILVANA VALESCA PIMENTEL GAMA PEREIRA

Advogados: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA - ARABELA DE CASSIA SILVA AS - OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR - JANCYLEE DA SILVA AS - GUSTAVO GUEDES TARGINO

Agravado: CARLOS JOSE PINTO DE ARRUDA Advogados: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO - BELINO LUIS DE ARAUJO

**EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. INTIMPESTIVIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. A Lei Adjetiva Civil, ao disciplinar os Embargos de Terceiro, dispõe em seu artigo 1.048, que para ingresso da referida medida judicial deve ser observado o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, após a arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da carta de arrematação. In casu, demonstrado , nos autos, que o bem objeto dos embargos já foi arrematado, tendo sido, inclusive, assinada a carta de arrematação, correta a declaração de intempestividade dos Embargos de Terceiro, já que intentados bem após o prazo legal. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe dava provimento parcial para afastar a intempestividade declarada em primeira instância, devolvendo-lhe os autos para regular julgamento dos Embargos de Terceiro. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01368.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: TEIXEIRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: MARILIA FIGUEIREDO BURITY Recorrido: ELIZEU FLORENTINO DE ANDRADE Advogado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ **EMENTA:** AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO JUSTIFICADA. “ANIMUS DE DEFESA”. NULLIDADE DO PROCESSO. Muito embora não haja declaração expressa no atestado médico acostado aos autos pela empresa, acerca da impossibilidade de locomoção do seu titular, mas estando evidenciado o seu *animus* de defesa, afigura-se razoável o adiamento de audiência postulado na Vara de origem. Negado tal pedido, flagrante é o cerceio de defesa. Recurso provido para anular o processo e determinar a realização de nova audiência.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por inexistência de causa de pedir, para reforma do julgado, suscitada pelo recorrido; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso nos termos do pedido, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00586.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: JOSE FREIRE MARTINS Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS Recorrido: ESTADO DA PARAIBA Advogado: ALUISIO DA SILVA

**EMENTA:** TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso público, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista pelo no art. 19 do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. In casu, embora o ingresso originário do autor, nos quadros do Estado, tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, ele não se submeteu a concurso para fins de efetivação no cargo público, de modo que não há que se falar em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência de implantação de regime jurídico no âmbito estadual, devendo ser considerada celetista a vinculação do reclamante, na sua integralidade. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo a inexistência da transposição de regimes jurídicos, afastar a prescrição bienal declarada pelo Juízo de origem e, considerando válido o vínculo de emprego havido entre os litigantes, extinguir com resolução do mérito, as verbas postuladas anteriores a 09 de julho de 2002 (art. 269, IV, do CPC), à exceção do FGTS, por força do disposto na Súmula 362 do TST, e condenar o ESTADO DA PARAÍBA a pagar a JOSÉ FREIRE MARTINS os seguintes títulos: aviso prévio, 13º salário proporcional (2/12), férias proporcionais + 1/3 (2/12), saldo de salário do período de 01.01 a 15.02.2007; indenização de 40% do FGTS; o terço constitucional de férias durante todo o pacto e não atingido pela prescrição quinqüenal; e FGTS do período laborado, sobre o qual recaí a prescrição trintenária (Súm. 362/TST). Condena-se ainda o reclamado nas seguintes obrigações de fazer: anotação da CTPS do autor, com termo inicial em 01 de junho de 1988 até 15.02.2007, na função de auxiliar de serviço, com remuneração alusiva ao salário mínimo vigente, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias,

ocasião na qual será a obrigação procedida pela Secretaria da Vara, e emissão das guias de seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Custas pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PLENO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00472.2006.012.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SEVERINO DIAS DE SOUSA Advogado: MARIA EDNA DE ABRANTES Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado: JOSE MOREIRA DE MENEZES **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DISPENSA DO EMPREGADO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. Não restando demonstrado nos autos, que o reclamante era detentor de mandato sindical, nem que preenchia os requisitos da Súmula 378, do TST, quando de sua demissão, não há que se falar em estabilidade provisória, sendo válida, portanto, a dispensa do empregado. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento de defesa, argüida pelo recorrente. MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00145.2007.024.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: BANCO BRADESCO S/A Advogados: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA - GEORGE VIDAL DE BRITTO Embargado: JOAO ALFREDO DE SOUZA NETO Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Existindo, na decisão, qualquer das hipóteses que possa render ensejo à interposição de embargos de declaração (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), a exemplo da omissão, estes devem ser acolhidos, sanando-se a falha contida na decisão impugnada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador Eduardo Varandas Araruna, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão contida na decisão embargada e, imprimindo-lhe efeito modificativo, determinar a exclusão das parcelas de natureza personalíssima, relativas aos substituídos, quando da apuração das diferenças salariais deferidas na decisão embargada, passando proferida em sede de declaratórios a integrar aquela de fls. 234-243. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00306.2005.022.13.00-5Agravo de Petição**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA - STTRANS Advogados: LINCON VITA - LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES

Agravados: JOSEANE ROCHA DA SILVA - ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO-AMOR Advogado: ANTONIO SEVERINO DA SILVA

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. FACULDADE DO JUIZ. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CERCEAMENTO DE DEFESA. O § 2.º do art. 879 da CLT, ao dispor que o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de dez dias para impugnação fundamentada, claramente encerra uma faculdade ao juízo executório, não uma obrigação. Assim, não caracteriza o cerceamento do direito de defesa uma vez que pode a parte valer-se dos Embargos à Execução para esse fim. Agravo de Petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01467.2005.006.13.00-7Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA Agravados: MARICELIA BRAZ DO NASCIMENTO -

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - ANTONIO ANIZIO NETO

**EMENTA:** JUROS DE MORA. MATÉRIA NÃO ABORDADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NEM NA DECISÃO IMPUGNADA. INOVAÇÃO RECURSAL. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. A questão dos juros de mora não foi objeto dos Embargos à Execução, nem, tampouco, restou ventilada na decisão agravada, pelo que, a sua devolução em sede de Agravo de Petição constitui inovação recursal, razão por que, não deve ser conhecida, nos termos do entendimento sedimentado na Súmula 422 do TST. Agravo de Petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01393.2006.022.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: PAULO FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI PINHO

Advogado: MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO

Embargados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração. Não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00328.2007.011.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor, ingressado nos quadros da reclamada quando já havia norma coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7.º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso do reclamado provido. Recurso do reclamante não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00469.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: LUDO SERVIÇOS LTDA Advogado: JOAO MENEZES DE ARAUJO Recorrido: JOAO TARGINO DOS SANTOS

Advogados: GENTIL ALVES PEREIRA - JOSE GOMES DA SILVA

**EMENTA:** DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. A negligência da empresa, que forneceu ao Ministério do Trabalho e Emprego informações equivocadas sobre o postulante, dificultou-lhe e retardou sobremodo a percepção do seguro-desemprego a que fez jus, impondo-lhe ainda exaustiva peregrinação pelos diversos órgãos competentes para esclarecer o imbróglgio criado pela ré. Devida indenização por danos morais, em razão dos constrangimentos sofridos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 00359.2005.020.13.00-3Agravo de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Agravados: MARIA SALETE DE CASTRO FIRMINO - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA - MARIA INES DA SILVA ALCANTARA - IRAILDE PEREIRA FIRMINO - SOLANEA ARAUJO DE OLIVEIRA - MARIA GORETTI DE CASTRO NUNES - MARIA JOSE ALVES MARTINS Advogado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA

**EMENTA:** AÇÃO PLÚRIMA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. Em se tratando de reclamação plúrima, os créditos dos reclamantes devem

ser considerados individualmente, para efeito de expedição de precatório.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar que a execução seja processada via precatório. João Pessoa, 28 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 00616.2001.004.13.00-4Agravo de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: ROSA JANETE CHEME

Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Agravados: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE - ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA - MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. Não comprovados nos autos os requisitos da *res dubia* e da vontade de um dos transatores, que representam requisitos essenciais à configuração da transação extrajudicial, a conclusão a que se chega, é a de que não restou caracterizado tal instituto. Agravo de Petição Provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição da exequente para rejeitar os embargos à execução da Caixa Econômica Federal e determinar o retorno da execução ao seu curso regular, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Wolney de Macedo Cordeiro e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00831.2001.005.13.00-1Agravo de Petição(Sumarissimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: JOAO BATISTA DE CARVALHO CORREIA Advogado: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA

Agravado: LUIZA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**EMENTA** BLOQUEIO. BACEN-JUD. PREVISÃO LEGAL. Em observância dos princípios da efetividade e da celeridade processual, pode o Juiz determinar o bloqueio dos valores depositados nas contas bancárias do executado, através do programa BACEN-JUD, segundo dispõe o novel art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006. Agravo de Petição a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Eduardo Varandas Araruna, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00401.2007.025.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargantes/Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO

Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - PACELLI DA ROCHA MARTINS

**EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes tais requisitos, imperiosa se torna a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 01339.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A

Advogados: LEANDRO FONSECA VERAS - LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO - CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS Recorridos: WELLINGTON DE LIMA FRANCA - PAGFACIL S/A - MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA Advogados: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO - VICENTE JOSE DA SILVA NETO - ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO

**EMENTA:** INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CATEGORIA PROFIS-SIONAL. PARCELAS SALARIAIS PRÓPRIAS DE BANCÁRIO. Constatado que o empregado prestava suas atividades para uma instituição bancária e exercia trabalho próprio desta categoria profissional, deve ser reconhecida sua função de bancário e deferidos os direitos trabalhistas a ela inerentes.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a pre-



liminar de nulidade da sentença de fls. 641-648 e da decisão de embargos de declaração de fls. 673-675, suscitada pelo reclamado Multibank S/A; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO MULTIBANK S/A - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECUSO DO RECLAMADO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00039.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB  
Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS  
Recorrido: ANNY CATHARINE DE LIMA  
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS  
**E M E N T A:** ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de prestação de serviços para atender excepcional interesse público deve lastrear-se na ocorrência de motivos legais para sua efetivação, sob pena de não se configurar como tal. Evidenciada a nulidade de tal contratação e a impossibilidade legal de vínculo empregatício com ente público, sem prévia submissão a concurso público, nenhum direito remanesce para o demandante além da remuneração pactuada, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante ao longo do contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, coma a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o salário retido do mês de setembro de 2006, bem como a aplicação da multa de 10% sobre o valor devido, conforme o art. 475-J do CPC. João Pessoa, 28 de novembro de 2007

#### PROC. NU.: 00702.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MARCELINO SOARES BORGES  
Advogado: ANTONIO MODESTO SOUZA NETO  
Recorrido: POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA  
Advogado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Indefere-se o pedido de horas extras quando resta demonstrado nos autos que o reclamante desempenhava funções gerenciais, com amplo poder de mando e gestão, e possuía patamar salarial superior ao dos demais empregados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007

#### PROC. NU.: 00371.2006.010.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procurador: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA  
Embargado: LINDIANE DUARTE DE LUCENA  
Advogado: MARINALDO BEZERRA PONTES  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Evidenciada a existência de erro material na fundamentação do acórdão embargado, impõe-se o acolhimento parcial dos presentes embargos para a respectiva correção.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para corrigir erro material no acórdão de fls. 51/55, para onde se lê..... “Nesse sentido, o documento de transferência do automóvel passado pela sócia da executada para Estanislau Ribeiro de Lucena, genitor da embargante, em 15.10.2004 (fl. 17), é suficiente para comprovar a posse do veículo constritado, leia-se... “Neste sentido, o documento de transferência do automóvel passado pela sócia da executada para Estanislau Ribeiro de Lucena, genitor da embargante, em 15.10.2004 (fl. 12 e 12-verso), é suficiente para comprovar a posse do veículo constritado.”, sem contudo, emprestar-lhe efeito modificativo, passando a fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar o acórdão embargado para todos os fins. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007

#### PROC. NU.: 00223.2005.006.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A  
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL  
Embargados: GERSON TAVARES DE OLIVEIRA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - JANE PINTO DE ARAUJO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBS-CURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e evidenciando-se que a embargante tão-somente demonstra a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter, por via oblíqua, novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00518.2004.022.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: JOSE BELO DA SILVA  
Advogado: DANIEL ALVES DE SOUSA  
Agravado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT  
Advogado: MARIA JOSE DA SILVA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. JUROS DE MORA. SEIS POR CENTO AO ANO. APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. Admitindo-se a equiparação da ECT à Fazenda Pública, as atualizações de débitos trabalhistas devem ser feitas de acordo com a Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, conforme orientação do STF, pelo que não de ser aplicados os juros de mora de 0,5% ao mês em relação à referida empresa pública, não devendo ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Agravo de petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00811.2000.006.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA  
Agravados: JOSE LIMA DE OLIVEIRA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: HOMERO DA SILVA SATIRO - IJAI NOBREGA DE LIMA  
**E M E N T A:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. INCORPORAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Comprovado por meio de contracheques que o pagamento da gratificação denominada “semestral” era paga mensalmente, fica caracterizada a sua natureza salarial, integrando, assim, a remuneração do autor para efeito de cálculo das horas extras, não havendo que se falar em contrariedade à Súmula 253 do C. TST. Agravo de petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição, por deserção, argüida em contraminuta; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00090.2006.024.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Embargado: UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
Advogado: EBENEZER PERNAMBUCANO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do seu manejo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007

#### PROC. NU.: 00349.2006.006.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA - JAIRO DOS SANTOS FERREIRA  
Advogados: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ - HELIO ALMEIDA DINIZ - LUIZ FERNANDES NETO  
**E M E N T A:** RECURSO DO EMPREGADOR. RETIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PROVA. PROVIMENTO PARCIAL. À míngua de prova de que o reclamante exercia função diversa da anotada em sua CTPS, são indevidas a retificação do registro quanto a tal aspecto e a diferença salarial postulada. Recurso parcialmente provido. RECURSO ADESIVO DO EMPREGADO. PERÍCIA DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DO EMPREGADO. DESPROVIMENTO. Hipótese em que a prova pericial não dá esteio ao reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade vindicado pelo autor, afigurando-se correto o pronunciamento jurisdicional de primeira instância em haver indeferido a pretensão. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unani-

midade, dar provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das comissões sobre os 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, RSR e multa do art. 477 da CLT, bem como para excluir a obrigação de proceder à retificação, na CTPS do autor, quanto à função exercida e à remuneração percebida; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RE-CLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00239.2007.007.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Embargante: FRANCIMAR DA SILVA SOUZA  
Advogado: JARDON SOUZA MAIA  
Embargado: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007 .

#### PROC. NU.: 00103.2007.012.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora : JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Embargante: ELIZETE MARIA ABRANTES DE OLIVEIRA

Advogados: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA - JOSE DE ABRANTES GADELHA  
Embargado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007 .

#### PROC. NU.: 00192.2006.025.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: SINTEENP/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIAMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA  
Advogado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO  
Recorrido: INSTITUTO JOAO XXIII  
Advogado: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES  
**E M E N T A:** AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO DO RECURSO. Os autos evidenciam que o Sindicato-autor não efetuou o recolhimento integral das custas processuais, bem como não comprovou o efetivo depósito recursal, não lhe sendo extensíveis as prerrogativas previstas no Decreto-lei nº 779/69, no tocante ao preparo do apelo. Assim, não há como se conhecer do recurso interposto pela entidade classista, por ausência de recolhimento integral das custas processuais e do depósito recursal.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007  
**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00103.2007.016.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA  
Recorrido: ANTONIO ALVES FILHO  
Advogado: SALOMAO FERREIRA DA SILVA  
**E M E N T A:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO ANTES DE 05.10.1988. CONTRATO VÁLIDO. TÍTULOS DEVIDOS. É válido o contrato de trabalho cuja admissão se deu antes do advento da Constituição Federal de 1988, independentemente da aprovação em certame público. Por conseguinte, faz jus o autor ao deferimento dos títulos postulados, cujo adimplemento não foi demonstrado pelo ente público reclamado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária, para limitar a condenação, quanto às férias, a 5/12, mantendo a sentença quanto ao mais. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 01061.2006.003.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A  
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Embargado: ADABERTO JOSE DA SILVA  
Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
**E M E N T A:** PROCESSO DO TRABALHO. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO GPC, ART. 475-J. O silêncio da legislação trabalhista acerca da aplicação de sanção ao devedor que não quita sua dívida judicial líquida nos quinze dias após se tornar exigível constitui omissão suficiente para ensejar a aplicação do contido no CPC, art. 475-J, cujo teor encontra perfeita adequação com as diretrizes do processo trabalhista, mormente os princípios da celeridade, informalidade, economia e efetividade. A pertinência da medida encontra-se reforçada em razão da relevância do crédito trabalhista, que apresenta natureza alimentar e vinculação ao resultado do labor humano, cujo valor social constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, juntamente com a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, III e IV). FGTS. RECOLHIMENTOS. COMPROVAÇÃO. Evidenciando-se nas guias de recolhimento e nas relações de empregado que a reclamada efetuou corretamente os depósitos do FGTS, exceto em relação a uma competência, há de ser acolhido parcialmente o seu recurso, para que se exclua da condenação os meses cujos pagamentos foram comprovados. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir da condenação os valores do FGTS relativos aos meses de novembro de 1992 a fevereiro de 1993, remanescendo, porém, a sua incidência sobre o 13º salário de 1992. Cálculos atualizados até 01.08.2007, nos termos do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, totalizando, em favor do reclamante, o valor de R\$ 36.237,69; em prol do perito, R\$ 1.057,10; no tocante à contribuição previdenciária, R\$ 10.425,26, tudo resultando em R\$ 47.720,05. As custas processuais ficam mantidas. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00324.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS  
Recorrido: ANA CRISTINA MORAIS DA CRUZ  
Advogado: ARLAND DE SOUZA LOPES  
**E M E N T A:** DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA. DANO MORAL. DESCABIMENTO. Constatado nos autos que a empregada era portadora de doença pré-existente, inexistindo nexo causal entre a enfermidade, por ela adquirida, e as condições em que o trabalho era desenvolvido, descabe a condenação em dano moral.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, coma presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada à empresa recorrente. Custas invertidas e dispensadas. Honorários periciais nos termos do Provimento TRT-SCR nº 005/2004. João Pessoa, 03 de dezembro de 2007

#### PROC. NU.: 00522.2002.008.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: TRANSVIVA SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA  
Advogado: CLEANTO GOMES PEREIRA  
Embargado: GERCINO DEODATO DA SILVA  
Advogado: GILVAN PEREIRA DE MOARES  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos quando a embargante intenta revolver matéria fático-probatória adstrita ao campo do livre convencimento do julgador.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador: EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007

#### PROC. NU.: 01342.2000.005.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargantes: JOSE BELO DA SILVA - CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES  
Advogado: GRACILENE MORAIS CARNEIRO  
Embargado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Advogado: MARIA JOSE DA SILVA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Constatada, na decisão, falha na análise do pleito recursal capaz de comprometer o resultado do julgamento, acolhem-se os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeitos modificativos para, reformando o acórdão de fls. 242/249, deferir o vale-alimentação e a cesta-básica a José Belo da Silva nos períodos de 16.02 a setembro de 1998, de 17.05 a 07.11.1999 e de 31.05.2000 até 20.10.2000 e a Carlos Alberto Alves Rodrigues no período de outubro de 1998 a abril de 2000. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007



**PROC. NU.: 00175.2007.005.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES  
Embargado: SONIA MARIA PATRICIO  
Advogados: JADER RIBEIRO SILVA - JÁDER RIBEIRO SILVA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. Configurada, em parte, a omissão apontada pela embargante, acolhem-se parcialmente os Embargos Declaratórios, porém, sem lhes conceder efeito modificativo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para suprir a omissão apontada, condenando a embargante a pagar a reclamante o valor líquido de R\$ 153.349,04, assim como a recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da condenação, no montante de R\$ 21.835,20 e a pagar as custas processuais de R\$ 638,46. João Pessoa, 03 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00251.2007.011.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Prolatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS  
Recorrido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CIENTIFICO AMBIETAL E TECNOLÓGICO - AITAMIRO ANDRADE BEZERRA  
Advogados: DAMIAO GUIMARAES LEITE - EVELYN BARROS CAMBOIM

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da inicial; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00931.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA  
Advogado: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO

Recorrido: MARIA DAS DORES DE SOUZA PAULINO  
Advogados: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA - JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO. Merecem credibilidade os registros de ponto quando o próprio empregado reconhece que neles registrava o início e o término da jornada. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserto, argüida pela recorrida; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que as horas extras sejam apuradas com base nos registros de ponto acostados aos autos, observando-se a evolução salarial da autora e deduzindo-se os valores efetivamente pagos a idêntico título, conforme diretrizes traçadas na fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, determinando a Corte, ainda, que a multa prevista no art. 475-J do CPC só incida caso a recorrente não pague espontaneamente o valor do débito trabalhista, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Custas mantidas. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00296.2006.015.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargantes/Embargados: BANCO DO BRASIL S.A. - ALMIR CARLOS DA SILVA

Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA - FRANCISCO DERLY PEREIRA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que trata o art. 897-A da CLT. Embargos rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ACO-LHIMENTO. Impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração quando constatada a existência de contradição no acórdão.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher parcialmente para conferir nova redação à ementa do julgado embargado, nos termos da fundamentação constante

do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 01056.2006.009.13.01-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Advogados: ALEXEI RAMOS DE AMORIM - VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO - CELIO GONCALVES VIEIRA

Embargado: SEVERINO IREMAR DOS SANTOS  
Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Diz-se contraditória a decisão que apresenta proposições conflitantes entre si, sendo certo que a formulação de tese explícita e coerente, acerca da matéria sob análise, obsta a pretensão de reformulação do julgado, sob o argumento da contradição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00092.2007.011.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Embargados: RILBERTO CAMPOS DE ARAUJO - SETEC-SERVICOS ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA

Advogado: ADEILSON CARLOS DE BARROS GOMES

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007 .

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01156.2007.023.13.00-5, movida por IRACI ELIDIA DA COSTA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“FRENTE AO EXPOSTO E AO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IRACI ELIDIA DA COSTA EM FACE DE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE E MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 257, 50 CALCULADAS SOBRE R\$ 12.875,20, PORÉM DISPENSADAS. CI-ENTE A RECLAMANTE E O MUNICIPIO RECLAMADO. NOTIFIQUE-SE A COOPERATIVA REVEL- JOSE AIRTON PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 14 dias do mês de JANEIRO de 2008. Eu, **Macus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 14 de JANEIRO de 2008  
**CLAUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**JUSTIÇA ELEITORAL****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 24/2008 - PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 15 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Tornar sem efeito a Portaria nº 1134/2007, publicada no Diário de Justiça de 09.01.2008, que designa

**FRANCISCA DE OLIVEIRA MOTA**, Técnica Judiciária do TRE-PB, para substituir **SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral – CUITÊ (FC 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 25.01.2008, em razão da indicação de substituição desta Portaria ter sido objeto da Portaria nº 1130/2007, publicada no Diário da Justiça de 28.12.2007.

**Des. JORGÉ RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDENCIA****NOTA OFICIAL**

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Secretária Judiciária Coordenadoria de Registro e Informações Processuais Seção de Informações Processuais****NOTA DE FORO**

**Processo:** Diversos Nº 1739 – Classe 05

**Procedência:** São Sebastião do Umbuzeiro/PB

**Relator:** Juiz Nadir Leopoldo Valengo

**Assunto:** Requerimento de decretação da perda do cargo eletivo de Vereador do Município de São Sebastião do Umbuzeiro em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, por seu representante legal.

**Advogado:** Dra. Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos - OAB/PB Nº 7238/PB

**Requerido:** Manoel Farias da Silva, Vereador do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

**Advogado:** Dr. Emerson Dario Correia Lima – OAB/PB 9434.

**Requerido:** Partido Democratas (DEM), Diretório Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, por seu representante legal.

**Advogado:** Dr. Emerson Dario Correia Lima – OAB/PB 9434.

**Ficam intimadas as partes – Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, por seu representante legal, Manoel Farias da Silva, Vereador do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB e do Diretório Municipal do Partido Democratas – DEM de São Sebastião do Umbuzeiro/PB,** através de seus advogados legalmente constituídos, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Juiz Nadir Leopoldo Valengo, nos autos do Diversos Nº 1739 - Classe 05, que segue: "...Nos termos do art. 7º, parágrafo único da Resolução TSE nº22.610/2007, intimem-se as partes e o MPE para, querendo, apresentarem alegações finais...". João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. Juiz Nadir Leopoldo Valengo - Relator". João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

**MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA**  
Secretária Judiciária, em substituição

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01/2008**

**PROCESSO:** DIV n.º 1749 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** Brejo do Cruz – 38ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATORA:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.  
**ASSUNTO:** Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

**REQUERENTE:** Diretório municipal do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB de Brejo da Cruz/PB, por seu representante, Ivandí Melquiades de Souza Filho.

**REQUERIDO:** Abrahão Alves de Oliveira.

1. Trata-se de requerimento de decretação da perda de cargo eletivo proposto pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB – Diretório Municipal de Brejo do Cruz – PB, representado por seu Presidente Sr. IVANDI MELQUIADES DE SOZA FILHO, em desfavor de ABRAHÃO ALVES DE OLIVEIRA.

2. Devidamente intimado para emendar a petição inicial (fl.12), regularizar a representação processual e juntar prova de que Abrahão Alves de Oliveira ostenta condição de vereador eleito pela coligação PSDB/PP, o autor permaneceu inerte (fl.13).

3. Assim sendo, nos termos do art.267, inciso IV do CPC c/c art. 48, alínea "g" do RITRE – PB, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento no decurso do prazo recursal.

4. Intime-se, através de carta de ordem.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Relatora  
Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

**ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA****Processo de n. 16/2007 Prestação de Contas do Partido Social Liberal - PSL****SENTENÇA**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL. DIRETÓRIO MUNICIPAL/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. PARECER MINISTERIAL DESFAVORÁVEL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO.

As contas anuais não aprovadas quando o partido político não supre as incorreções apontadas pelo contador.

Desaprovação. O Partido Social Liberal – PSL, desta capital/PB, por seu representante legal, apresentou intempestivamente a prestação de contas do exercício financeiro de 2006 (fls. 02/29).

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário da Justiça em data de 03/10/2007. Não houve impugnação do edital.

Parecer técnico contábil do contador (fls. 35/36), sugerindo a aprovação das contas do partido devido ao não observância da Resolução 21.841/04.

Intimada sobre o parecer técnico do contador, que concluiu pela desaprovação das contas, a agremiação partidária não respondeu à intimação.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 42), também, posicionou-se pela desaprovação das referidas contas.

É o relatório

A Prestação de Contas dos Partidos Políticos é disciplinada pelos arts. 30 e 37 da Lei n. 9096/95, complementada pela Resolução do TSE n. 21.841 de 22 de junho de 2004, que revogou a Resolução do TSE n. 19.768/96.

No caso em exame, a agremiação partidária não preencheu os requisitos estabelecidos pela Resolução 21.841/04.

Vale ressaltar que o partido político foi intimado para sanar as irregularidades detectadas pelo contador, não tendo se manifestado.

E por se tratar de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer do contador (fls. 35/36) que opinou, conclusivamente, pela desaprovação das contas.

Com efeito, impõe-se a desaprovação das contas em exame, devendo incidir, no caso, a disciplina do art. 37, da Lei nº 9096/95 e dos artigos 27, III e 28, IV, e 29 da Resolução do TSE nº 21.841/04, que dispõem:

Lei nº 9.096/95  
"Art. 37. A falta da prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei."

Resolução do TSE nº 21.841/2004  
"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a irregularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

(...)  
III – desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.

Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei n.º 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções ( Lei n.º 9.096/95, art. 36):

(...)  
IV – no caso de desaprovação das contas, a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário perdura pelo prazo de um ano, a partir da data de publicação da decisão (Lei 9.096/5, art. 37)."

Art. 29. Serão observados os seguintes procedimentos quanto aos partidos políticos que não tiverem apresentado suas contas ou que tenham tido suas contas desaprovadas, por decisão transitada em julgado, conforme a competência originária para julgamento das contas partidárias (Lei n.º 9.096, art. 37):

(...)  
III – os juízes eleitorais devem determinar aos diretórios regional e nacional do partido que não distribuam suas cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório municipal ou zonal, pelo prazo fixado na respectiva sentença, ao mesmo tempo em que devem informar ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral o ano a que se refere a prestação de contas, o motivo e o período de suspensão, com perda de novas cotas, a fim de instruir a prestação de contas anual dos diretórios regional e nacional, quando os órgãos técnicos respectivos verificarem o cumprimento das penalidades aplicadas."

Nesse mesmo sentido, já decidiu o TRE, *in verbis*: "PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS APONTADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. INÉRCIA. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO." (Acórdão n.º 3.640/2005, Rel. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira – Processo n.º 701 - Classe 05).

Isto Posto, pelos fundamentos acima, **decido pela desaprovação das presentes contas** do Partido Social Liberal - PSL/PB, referente ao exercício de 2006, com fulcro no Art. 27, III da Resolução 21.841/04, condenando-o ao não recebimento das cotas provenientes do fundo partidário pelo prazo de 1 (um) ano. Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se aos diretórios nacional e regional do respectivo partido com o fito de suspender durante o lapso de 1 (um) ano o envio das cotas do fundo partidário ao Diretório Municipal do Partido Social Liberal de João Pessoa/PB, referente ao exercício de 2008, nos termos do Art. 29, III da Resolução 21.841/2004.

Outrossim, comunique-se ao TSE e TRE/PB do teor da presente decisão.

Isento de custas judiciais.

P.R.I.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona



## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000135

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/12/2007 17:21

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007957-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE CARLOS BRADLEY ALVES E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA). ...3- Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, artigo 739-A, parágrafo 1º). 4- Ao Exequente/embargado para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740)...

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.00.001585-8 IRANI SOARES DE FARIAS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...13. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, e VI, c/c o art. 295, V, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido, ficando facultado ao(a) requerente a utilização da via processual adequada. 14. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 16. P. R. I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0011959-5 HERMINIO SOTERO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HERMINIO SOTERO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...21. Isto Posto, indefiro os pedidos formulados pelo exequente (fls. 386/388) de imposição de multa, bem como de remessa dos autos am MPF e, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por HERMINIO SOTERO DOS SANTOS, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 22. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 23. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 24. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 25. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 26. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 27. Ao Distribuidor para anotações (cf. substabelecimento - fls. 323/324). 28. Intime(m)-se e cumpra-se. 29. O feito prosssegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

4 - 98.0004485-0 ANTONIA RODRIGUES SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...11. Isto posto, indefiro o pedido de aplicação de multa (fls. 174) ao INSS, declaro extinta a execução da obrigação de pagar (fls. 108/110), bem como reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer (fls. 155/156). 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 13. P. R. I.

5 - 2001.82.00.002107-8 SYLVIO TAVARES DA SILVA FILHO (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, defiro parcialmente o pedido (fls. 162/163) e determino à Secretaria da Vara proceda ao destaque, por ocasião da expedição da requisição de pagamento, da parcela devida ao(s) patrono(s) da causa a título de honorários contratuais (fls. 164), mediante a dedução de 30% (trinta por cento) da quantia a ser recebida pelo(a) A. (fls. 159, item 12), nos termos da

Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, c/c a Resolução CJF nº 438/2005, art. 5º. 6. Indefiro a requisição de pagamento de honorários advocatícios referentes à sucumbência recíproca nos embargos à execução (Processo nº 2005.82.00.010731-8), haja vista que o título judicial objeto de outra ação não pode ser executado neste feito e, além disso, os autos dos embargos (fls. 157/159) encontram-se arquivados (fls. 160, item 3), com baixa na Distribuição, conforme informação obtida no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 7. Expeça-se precatório, de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 155/156), destacando-se os honorários contratuais na requisição de pagamento, conforme determinado anteriormente. 8. Após o pagamento, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução da obrigação de pagar. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

6 - 2001.82.00.002703-2 KLEBER FELIPE PRAZIM DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ...7. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 172/173) e mantenho a decisão referida (fls. 171) por seus próprios fundamentos. 8. Determino à Secretaria da Vara que certifique se houve, ou não, interposição de embargos à execução pela R./executada UFPB. 9. Em caso negativo, expeça-se precatório ao Presidente do TRF 5ª Região, de acordo com a planilha (fls. 167/168). 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

7 - 2004.82.00.001745-3 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ...10. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta pelo R./executado (fls. 94/96) e determino o prosseguimento da execução (fls. 73/74) proposta pelo A./exequente em seus ulteriores termos. 11. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao decurso do prazo para oferecimento de embargos pelo devedor. 12. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido embargos, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do crédito (fls. 74) e, em seguida, expeça-se RPV, a ser encaminhada por mandado ao Presidente do CRF/PB, na forma da Lei nº 10.259/2001, c/c a Resolução CJF nº 559/2007, art. 2º, § 3º. 13. No mandado anteriormente referido, constará a determinação de que o valor do crédito exequendo deverá ser depositado pelo CRF/PB em conta remunerada, à ordem deste Juízo, na Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 10.259/2001, art. 17, devendo ser comunicado o cumprimento da determinação a este Juízo. 14. Depois de certificado o pagamento do crédito exequendo, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução da obrigação de pagar. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 95.0008781-2 MARIA ERONDINA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.47/48). 3- Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Em seguida, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

9 - 98.0009061-4 MARIA DO SOCORRO COSTA GONDIM (Adv. MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO, JAIME FERREIRA CARNEIRO, FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Defiro o pedido (fls.97) de vista, pelo prazo de 15(quinze)dias. 3- Correções, em face do instrumento procuratório (fls.98). 4- Escodo o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

10 - 2000.82.00.000601-2 CLOVIS COSTA DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

11 - 2000.82.00.000731-4 WALTER NUNES PATRICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1-RH 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 3- Intime-se.

12 - 2000.82.00.007369-4 CLAUDET COELHO GUEDES (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 335) e determino à Secretaria da Vara expeça ofício à Ag. CEF nº 0548, autorizando a movimentação da conta de depósito nº 005.18323-8 (fls. 149) para fins de abatimento do saldo devedor do mútuo hipotecário objeto destes autos (fls. 23/36). 7. Em face do decurso do prazo previsto no CPC, art. 475-J, § 5º, introduzido pela Lei 11.232/2005, e não tendo o(a) credor(a) requerido a execução do julgado (fls. 322 e 344), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento futuro a pedido da parte, enquanto não prescrito o título judicial. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

13 - 2002.82.00.000589-2 LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES (Adv. THAIS CRISTINA THOMAZI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls.177/179). 3- à distribuição para adequação deste feito ao procedimento comum ordinário e anotação referente ao substabelecimento (fls.178). 4- Em seguida, intime-se o A. para cumprimento do despacho (fls.176).

14 - 2004.82.00.015444-4 EDIVALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI). ...28. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por EDIVALDO FERREIRA DA SILVA contra a TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A e a ANATEL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 29. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º; todavia, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 170, item 4), a cobrança dessa verba fica subordinada à comprovação de que ele dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, ficando a obrigação prescrita no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 30. P. R. I.

15 - 2006.82.00.002953-1 YURI SERRA DA CUNHA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMÕES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. AGLAILTON PATRICIO DE ANDRADE). ...3. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 108/116) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 4. Vista à parte R. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2004.82.00.012773-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA para aplicar ao caso o cálculo (fls. 111) da contadoria, no valor de R\$ 7.883,86 (sete mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), em agosto/2005, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 17. Honorários advocatícios pela embargada em 5% (cinco por cento) sobre o valor encontrado (fls. 111) pela contadoria, em razão da sucumbência mínima da embargante. 18. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 111) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

17 - 2005.82.00.006660-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MANOEL GOMES CAVALCANTE (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...17. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de MANOEL GOMES CAVALCANTE para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0005007-9. 18. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 20. P.R.I.

18 - 2006.82.00.005554-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINA SILVINO BEZERRA (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINA SILVINO BEZERRA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 1.439,94 (hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) em novembro/2005 (data da execução) que atualizado para junho/2007 corresponde a R\$ 1.636,84 (hum mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), já incluídos os honorários advocatícios conforme cálculos (fls. 49/53) da contadoria. 14. Honorários advocatícios pela embargada em 5% (cinco por cento) sobre o valor encontrado (fls. 49/53) pela contadoria, em razão da sucumbência mínima do embargante; todavia, tal sucumbência fica suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 49/53) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/12/2007 17:21

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 93.0007002-9 ORANIA ANDRADE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ...3- ... vista às partes (informações da contadoria). 4- Em seguida, expeça-se RPV. 5- Intimem-se.

20 - 95.0008396-5 ODETE PEREIRA SEVERINO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ODETE PEREIRA SEVERINO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2- Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, conforme determinado na sentença dos embargos à execução (fls.136/137), item 13. 3-Intimem-se.

21 - 96.0007826-2 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2- Tendo em vista a procuração (fls. 196), defiro o pedido (fls. 211) de exclusão dos advogados anteriores. 3- Indefiro os pedidos de desconto dos honorários (fls. 214 e 217), ante a controvérsia da questão, considerando a existência de dois contratos diferentes nos autos (fls. 215 e 218, respectivamente). 4- À Distribuição para anotações. 5- Intime(m)-se. 6- Após, cumpra-se o despacho (fls. 235, item 3).

22 - 97.0008286-5 ANANIAS JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 261/262) 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

23 - 98.0003722-5 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...3. Ratificando o entendimento proferido à fl. 247, mantenho na íntegra a decisão agravada. 4. Intimem-se, a parte autora, inclusive, para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

24 - 2002.82.00.002687-1 JOSE MILTON COELHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JOSE MILTON COELHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R. H. 2. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 117). 3. Ao Distribuidor para reativação e anotações cartorárias. 4. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 97.0011732-4 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- RH 2- Defiro o pedido (fls.205/206). 3- Intime-se a parte autora para fornecer as informações solicitadas pela CEF (fls.205/206).

26 - 2003.82.00.007836-0 MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA). ...3. Indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pela CEF, posto que não se enquadra em nenhuma das situações listadas no art. 70 do CPC, já que não existe previsão legal ou contratual que obrigue o construtor a indenizar regressivamente a CEF em situações como a dos autos. 4. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. 5. Intime-se também a CEF para trazer aos autos documento comprobatório da cessão de crédito alegada na contestação. 6. Após o decurso do prazo, concluem os autos para decisão.

27 - 2003.82.00.008238-6 ANTONIO MARCOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obti-



da junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

28 - 2003.82.00.008290-8 JOAQUIM PAIVA MARTINS E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Os executados afirmaram às fls. 370/376 que não têm condições de arcar com as despesas do processo, requerendo o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. A questão já foi discutida nestes autos por ocasião do julgamento da apelação (fls. 259/261), não tendo a parte autora, ora executada, conseguido demonstrar a sua condição de hipossuficiência. 3. No pedido ora formulado, tampouco conseguiram os autores demonstrar a alteração da situação fática que levou o TRF da 5ª Região à conclusão de que eles não faziam jus à gratuidade judiciária. 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 5. Cumprase o despacho de fl. 369.

29 - 2004.82.00.011516-5 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Correções para inclusão da CEF no pólo passivo da demanda. -Em seguida, vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as). (6- documentos novos). Intime-se.

30 - 2004.82.00.014787-7 JOSÉ MACEDO COSTA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE BRITO E OUTRO x UNIAO (ANATEL) (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR).... vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). (8) Intime-se.

31 - 2006.82.00.006303-4 MARIA FRASSINETE ELIAS DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO ELIAS DE MIRANDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Vista a parte A.(certidões de fls. 142-v e 144-v). 3-Prazo de 10(dez)dias.

32 - 2007.82.00.001491-0 WANDA TRIGUEIRO DO VALLE (Adv. DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).... Diante do exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC e na fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a quitação do contrato de mútuo de fls. 121/128, determinando aos réus que liquidem, através do FCVS, o resíduo do saldo devedor do contrato habitacional nº 194.297-2 e expeçam autorização para o levantamento da hipoteca e para que a autora WANDA TRIGUEIRO DO VALE possa registrar, em definitivo, o imóvel em seu nome, no cartório competente. Em virtude da sucumbência total dos réus, condeno-os a restituir à autora as custas iniciais por esta adiantadas (fl. 47) e a pagar as custas finais, bem como a pagar à demandante honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2004.82.00.013424-0 UNIAO(TRE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DEMETRIUS JOSE PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). 1-RH 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

34 - 2007.82.00.003268-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...7. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração (fls. 79/80), mas nego-lhes provimento. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

35 - 2000.82.00.010172-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, LUIZ PINHEIRO LIMA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x CARLOS FRANCISCO LINS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R. H. 2- Deixo de receber a apelação (fls. 178/182) do Réu MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intempestiva, conforme a certidão supra. 3- Intime-se o Réu MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. 4- Após, cumpra-se o item 03 do despacho (fls. 189).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 18/12/2007 17:21

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 95.0002654-6 OTAVIO SOARES DE PINHO NETO E OUTROS x OTAVIO SOARES PINTO NETO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 431/434). Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 97.0005723-2 JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 259/264). Publique-se.

Total Intimação : 37  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-33  
AGLAILTON PATRICIO DE ANDRADE-15  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-2  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-16  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-10  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-15  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,11  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-32  
CICERO GUEDES RODRIGUES-24  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-26  
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-15  
DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA-12  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-7  
DUINA PORTO BELO-32  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33  
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-15  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-15  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-11  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-33  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-22,24,25  
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-9  
FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO-32  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-32  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-6  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,23  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-19  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-27  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,34  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-35  
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-35  
GUILHERME MELO FERREIRA-7,27  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36  
HEITOR CABRAL DA SILVA-24  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22  
HOMERO DA SILVA SATIRO-29  
HUGO RIBEIRO BRAGA-14  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,23  
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-15  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6  
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-25  
JAIME FERREIRA CARNEIRO-9  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,4  
JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-14  
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-11  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-35  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,23  
JOSE CARLOS DA SILVA-31  
JOSE COSME DE MELO FILHO-8  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-18  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12  
JOSE MARTINS DA SILVA-4,21,23  
JOSE RAMOS DA SILVA-33  
JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-35  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,12,28,37  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-35  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-21  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-2  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,8,21,23,30  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,4  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-28  
LUIZ CESAR G. MACEDO-22  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28  
LUIZ PINHEIRO LIMA-35  
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-32  
MANUELA MOTTA MOURA-26  
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-19  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,36  
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-11  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,6,18,34  
MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-9  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8,20  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-18  
MARIO GOMES DE LUCENA-17  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-37  
NADIR LEOPOLDO VALENGO-5  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-36  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-27  
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-35  
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-13  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-22  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-30  
PAULO GUEDES PEREIRA-12  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-11  
PAULO WANDERLEY CAMARA-35

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,20  
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-29  
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-35  
RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-35  
SEM ADVOGADO-13,30,31,35  
SEM PROCURADOR-8,9,20,25,30,31  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-23,37  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-29  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-7  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-17  
SINEIDE A CORREIA LIMA-28  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-13  
THAIS CRISTINA THOMAZI-13  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
VALTER DE MELO-22  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,34  
VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-1  
WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-32  
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-17  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-16,34  
YURI OLIVEIRA ARAGAO-35  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/118**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 19/12/2007 10:44**

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2006.82.00.005278-4** JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, acolho os Embargos Monitórios opostos pelo Ré, para julgar improcedente o pedido inicial formulado pelo Autor, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c arts. 272, § único, e 269, I, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. JPA, 14 de dezembro de 2007.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**2 - 00.0002541-0** EDGAR JORGE CUNHA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**3 - 91.0002212-8** SEVERINO DOMINGUES DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 355/363) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**4 - 91.0002783-9** NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES ALVES). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**5 - 91.0003807-5** ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**6 - 93.0005776-6** HELENA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x HELENA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x IZABEL FELIX DA SILVA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.78/80) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s)

exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**7 - 94.0010153-8** GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GILDO MACHADO KLAFKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 359/366) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**8 - 95.0005750-6** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 694/3823) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, ...

**9 - 95.0008381-7** MARIA DE FATIMA TORRES CASSIANO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA QUITERIA NETA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**10 - 95.0008511-9** MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x LIDIA FIDELIS DE LIMA x MANOEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**11 - 95.0010716-3** ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 397/402) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**12 - 97.0000163-6** DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Requer o exequente Damiana Rosemy Moraes Rocha, às fls. 414, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição e documentos de fls. 407/410, fornecidos pelo Banco Mercantil do Brasil, tendo em vista a grande demanda de intimações e a exiguidade do prazo disponível. Isto posto, aguarde-se por 15(quinze) dias. P. JPA, ...

**13 - 97.0000597-6** WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos de fls. 389/391, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P> JPA, ...

**14 - 97.0004755-5** MESSIAS PEREIRA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**15 - 97.0005018-1** MARIA JOSE DA SILVA LIMA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x MARIA JOSE DA SILVA LIMA x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em),



no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**16 - 97.0005259-1** ANTONIA PEDROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**17 - 97.0007456-0** VANDIRA MORENO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x VANDIRA MORENO DOS SANTOS E OUTRO x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**18 - 97.0008132-0** EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 367/370) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**19 - 98.0002825-0** FRANCISCO TIMOTEO FILHO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x FRANCISCO TIMOTEO FILHO x UNIAO (DRT) E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**20 - 99.0002652-7** JOSEFA CABRAL DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**21 - 99.0005671-0** SEVERINA URCULINA DAS NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**22 - 99.0008380-6** JOÃO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x EDUARDO SANTINO DOS ANJOS, REPRESENTANDO POR SEU AVO MANOEL JOAQUIM DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**23 - 2000.82.00.011452-0** FRANCISCO NOGUEIRA FORMIGA E OUTRO (Adv. RUY FORMIGA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**24 - 2002.82.00.008707-0** LUZIA BARBOZA LIMA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**25 - 2003.82.00.001270-0** ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**26 - 2003.82.00.002061-7** PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO ESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s)

exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**27 - 2004.82.00.002527-9** FABIANO DE CRISTO NOBRE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 262. Proceda à entrega ao seu subscritor, mediante recibo. Defiro, também, o pedido de juntada do Substabelecimento de fls. 269. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, intime-se o exequente para se pronunciar expressamente sobre a petição de fls. 233/251. Cumprase. Publique-se.

**28 - 2004.82.00.004116-9** JOSILDA GOMES DE BRITO CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 252 e o desentranhamento dos instrumentos procuratórios e demais documentos que instruíram a Inicial, mediante cópia nos autos. Anotações cartorárias e na distribuição. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

**29 - 2004.82.00.008000-0** RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**30 - 2004.82.00.011549-9** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. MARCOS JOEL NUNES MARQUES, ANTONIO SILVEIRA NETO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**31 - 2005.82.00.004990-2** GUTEMBERG BATISTA ALVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA, determinada no julgado. Publique-se.

**32 - 2005.82.00.007750-8** IRENE SEVERINA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Intime-se a CAIXA para trazer aos autos os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS do Autor, relativos ao Plano Collor I (44,80%) , de abril/90. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

**33 - 2005.82.00.007774-0** JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BASILIO MARQUES DE SOUZA. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**34 - 2005.82.00.009059-8** JOSE HOMERO NOBREGA DE SA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**35 - 2005.82.00.009840-8** MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA FRANCISCA DA CONCEICAO x SEVERINA FRANCISCA RIBEIRO. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**36 - 2005.82.00.013175-8** JOSEFA INES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA SOARES DOS SANTOS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**37 - 2005.82.00.014412-1** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a jurisdição. Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o termo de adesão firmado pelo autor Antônio Soares dos Santos, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, bem como os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS de José Carlos Dionísio da Silva, no período de setembro/1988 a dezembro/1990. P.

**38 - 2005.82.00.015388-2** JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**39 - 2006.82.00.006680-1** JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SONIA MARIA MENDONÇA LINS DA SILVA. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**40 - 95.0002699-6** TEREZINHA DA SILVA CRUZ E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 410/419) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**41 - 98.0002695-9** JOAO VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 294/296) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**42 - 2004.82.00.001090-2** VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Intimem-se os Autores para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprirem o item "b" do despacho de fls. 2961. Publique-se.

**43 - 2004.82.00.008925-7** ADAILTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor, para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar expressamente a respeito da informação do INSS juntada às fls.145/147. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

**44 - 2004.82.00.014792-0** MANOEL GONCALVES DE BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**45 - 2006.82.00.003262-1** IVAN CARVALHO LEO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**46 - 2006.82.00.006367-8** AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 103, para cumprimento do despacho de fls. 98, por 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se a CAIXA para apresentar, em 20 (vinte) dias, as cláusulas especiais dos contratos 1.1909.732.0001-09 e 13.1909.731.0001-86, além da evolução discriminada da dívida mês a mês, informando inclusive o valor da taxa CDB e a taxa de rentabilidade, no período da inadimplência.

**47 - 2006.82.00.006990-5** CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). A liberação do valor incontroverso, requerida pela Autora, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.936/90, tratando-se de procedimento administrativo. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora por 10 (dez) dias. P.

**48 - 2006.82.00.007863-3** ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE

RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**49 - 2003.82.00.004422-1** VALDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17/12/2007.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**50 - 2000.82.00.006713-0** UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA LOURDES BEZERRA FERRER (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 260/265: R\$ 168.758,65 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Sucumbência recíproca (arts. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 14 de dezembro de 2007.

**51 - 2007.82.00.010635-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VICENTE MAS ESTELLES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à(s) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**52 - 2007.82.00.010723-6** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à(s) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**53 - 2007.82.00.010725-0** UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**54 - 2007.82.00.011012-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DALVANIRA DE ANDRADE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Autos com vista ao(à(s) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**55 - 2004.82.00.006040-1** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO SIMOES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Retornem os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 82/174 e 179/226 fornecidos pelo DNOCS. Após as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o DNOCS [remessa]. João Pessoa, ...

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**56 - 2005.82.00.009190-6** LUCIA DE FATIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 22/11/2007.

**57 - 2006.82.00.001251-8** ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**58 - 2007.82.00.000773-4** MARIA DO CARMO ARCOVERDE REPRESENTADA POR SUA CURADORA WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR, CATARINA SAMPAIO). Autos com vista ao(à(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).



**59 - 2007.82.00.002504-9** ALZIRA FERREIRA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). À autora, sobre o ofício à fl. 62, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**60 - 2007.82.00.010348-6** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Autos com vista ao (à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 60  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-49  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-24  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-37  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,25  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-11,33,54  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,38  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-43  
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-17  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,14,16,22  
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-53  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-15  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12  
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-41  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-16  
 ANTONIO SILVEIRA NETO-30  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-22  
 BERILO RAMOS BORBA-42  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-8  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-2  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-55  
 CATARINA SAMPAIO-58  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-26  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-47  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,44,58  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-33  
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-34  
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-24  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-7  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-49  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12,40  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,7,14,27,44  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,14,16,33  
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-41  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13  
 GERALDO LEONARDO ABEL-5  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,15,17,19,41,50  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-32,47  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,11,14,16,22,33,54  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-60  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-45  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,14,27  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25,28,40  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-8  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,11,16,22,33  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-8  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-24  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-12  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-23  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-50  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-29  
 JOAS DE BRITO PEREIRA-2  
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-2  
 JOEL JORGE DE OLIVEIRA-4  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13  
 JOSE ARAUJO FILHO-3,7,16,22,51  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,14,16,22,33,54  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-24  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-30,39  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-59  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-59  
 JOSE HELIO DE LUCENA-1  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-26  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-19  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,14,16,33,55  
 JOSE RAMOS DA SILVA-28,48  
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-18  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,20,21,36  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,14,16,22,27,33,44,54,55,58  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-13  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-45  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11,22,54  
 LAERSON DE ALMEIDA-5  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-57  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-46  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-59  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9,11  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-52  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40  
 MARCOS JOEL NUNES MARQUES-30  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-43  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-59  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-33  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-59  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-40  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-4  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-13  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-29  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-44  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-11

PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-35,36,54  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-42  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,10,14,16  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8  
 RICARDO POLLASTRINI-12,40  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-58  
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-38  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-18  
 ROSA DE LOURDES ALVES-4,24  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-1  
 RUY FORMIGA BARROS-23  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-53  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-13  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13  
 SEM ADVOGADO-26,32,42,51,52  
 SEM PROCURADOR-1,20,21,34,43,49,58  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-60  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-45  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31,37,47,48,56,57  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-3  
 VALTER DE MELO-31,46,56  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-47  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-2  
 WILD PIRES MEIRA-29  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-7  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-48  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,37,48

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0007**

#### Expediente do dia 14/01/2008 18:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2007.82.00.008184-3 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Dessa maneira, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal. ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0002745-3 ARIOSVALDO GONCALVES DIAS x ARIOSVALDO GONCALVES DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.00.000035-0 ROSANGELA TEIXEIRA GONCALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, FRANCINE SOARES SERIO). ... Pelo exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à autora que apresente seus contracheques de setembro/92 até dezembro/98; de fevereiro/99 a maio/99 e de março/2000 até fevereiro/2004 (última competência inserida na planilha da Assessoria Contábil), no prazo de trinta dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. ....

4 - 2004.82.00.010129-4 TELMA SUMIE MASUKO (Adv. ROSA ISMAEL CUNHA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIANA BARBOSA SOUZA DE LUCENA (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES). ...Ante o exposto, face à sua inépcia, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. ....

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2005.82.00.004723-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BERTA MARIA LEAL PEIXOTO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, ROMERO FERNANDES COSTA). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução R\$ 33.728,06 (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e seis centavos), em favor da exequente Barta Maria Leal Peixoto, e R\$ 1.686,40 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) em prol do advogado, valores atualizados até julho/2006, conforme cálculo da Assessoria Contábil, juntado à folha 35....

6 - 2006.82.00.004288-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PEDRO TEODOSIO DA SILVA (Adv. MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, HEITOR CABRAL DA SILVA). ... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 2.754,74 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais, setenta e quatro centavos), atualizados até março/2005, em favor do advogado patrocinador da causa....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 14/01/2008 18:11

#### 23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 - 2007.82.00.002920-1 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.00.009956-5 MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MANOEL PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, Luciana Gurgel de Amorim). .... I - Quanto ao pedido de aplicação do IPC de fevereiro/89 (10,14%), JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, de conformidade com o art. 267, VI, do CPC. II - no tocante ao pedido de aplicação do IPC de julho/90 (12,92%), EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, e homologo por sentença a desistência manifestada às fls. 67/69, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. ....

9 - 2007.82.00.000307-8 JOSE GONCALVES CHAVES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). .. Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de o autor discutir o valor recebido administrativamente, a título de 28,86%, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC....

10 - 2007.82.00.000343-1 JOSELITO GOMES DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da lide (art. 269. inciso I, da CPC). ...

11 - 2007.82.00.004776-8 JULIANA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença advinda da aplicação do IPC de março/90 (84,32%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº. 135.789-0....

12 - 2007.82.00.010912-9 FABIANO SANTOS DA CRUZ (Adv. KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, decreto a EXTIÇÃO do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95 c/c os arts. 1º da Lei 10.259/01 e os arts. 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF....

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2007.82.00.001444-1 DANIEL JACKSON ESTEVAM DA COSTA, REPR. POR SEU GENITOR MAILSON ESTEVAM FERREIRA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO CAMPUS III DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). No entanto, percebo que o período letivo, referente ao ano de 2006, do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, concluiu-se no último dia 04, de modo que, hodiernamente, os impetrantes já possuem condições de apresentar a documentação exigida por expressa disposição legal (Lei nº 9.394/96) e pelo Edital do certame (item 1.3). Desse modo, intitem-se os impetrantes, por intermédio da Defensoria Pública da União, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntarem aos autos os respectivos certificados de conclusão do ensino médio, sob pena de revogação da liminar.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2006.82.00.000498-4 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x IRENE BATISTA E SILVA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 4.516,29 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais, vinte e nove centavos), atualizados até outubro de 2005, em favor das embargadas, conforme a conta oficial (fls. 80/88)...

15 - 2006.82.00.002558-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DINEIDE DE MENDONÇA NORONHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 3.482,64 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até agosto/2007, conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 97/104.....

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 96.0008992-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO) x INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PARAIBA (INTERPA/PB) (Adv. RAIMUNDO PEREIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL) x FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE). ....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR o réu INTERPA/PB a conceder aos posseiros ocupantes do imóvel "Alhandra" ou "Salgadinho" os títulos de domínio ou de concessão de uso. A obrigação de fazer deverá ser satisfeita no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da intimação desta sentença. Outrossim, condeno o réu JOÃO TEÓFILO PEREIRA a ressarcir ao INCRA a quantia de Cz\$ 122.188,99 (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito cruzados e noventa e nove centavos),...

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

17 - 2007.82.00.010472-7 VALDECI SOARES BARBOSA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Intime-se a justificante para, no prazo de quinze dias, emendar a petição inicial, requerendo a citação da União, em substituição à do Tribunal Regional Eleitoral, que não detém personalidade jurídica própria. Atendida a determinação, conclusos os autos para designação da audiência de justificação. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 14/01/2008 18:11

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2007.82.00.003023-9 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.00.007266-0 ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

20 - 2007.82.00.007727-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

21 - 2007.82.00.008041-3 JOSE GONCALVES VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação e manifestar-se sobre os novos documentos produzidos pelo réu (fls. 38/40 e 42/64).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2005.82.00.004546-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x NEIDE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 105/108).

Total Intimação : 22  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANO MANZATTI MENDES-4  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-3  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-19  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-13  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-17  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-10  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14



FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,8  
 FRANCINE SOARES SERIO-3  
 FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-9  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-12  
 HALYSSON LIMA MENDES-7  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6  
 HELENO LUIZ DA SILVA-1  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3  
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-11  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,8  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20  
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-4  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-19  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-22  
 JOSE LUIS DE SALES-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-14  
 JOSE RICARDO PORTO-7  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8  
 KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-12  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 Luciana Gurgel de Amorim-8  
 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-3  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2  
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-16  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6  
 MARIO GOMES DE LUCENA-5  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2  
 RAIMUNDO PEREIRA LIMA-16  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21  
 ROBERTA DE LIMA VIEGAS-7  
 ROMERO FERNANDES COSTA-5  
 ROSA ISMAEL CUNHA LIMA-4  
 SALESLIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14  
 SEM ADVOGADO-1,7,11,18  
 SEM PROCURADOR-4,7,10,12,13,17,19,20,21  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-22  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-5  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6  
 THIAGO LEITE FERREIRA-7  
 VALTER DE MELO-8  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-19  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,15  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-16  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14

Sector de Publicação  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício na  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 17/01/2008 14:51**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.01.003452-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ERONIDES FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 00.0021973-8 LUIZA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 00.0021979-7 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 128/129, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

4 - 00.0024915-7 MANOEL BARBOSA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à fl. 108, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

5 - 00.0025869-5 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor fale-

cido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

6 - 00.0026271-4 RAIMUNDA BARBOSA DE MORAIS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 137, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

7 - 00.0026345-1 NEMISIA BEZERRA SABINO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0037357-5 JOSEFA IZABEL DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOSEFA IZABEL DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 99.0106107-5 JOAO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x JOSE BORGES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 126, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

10 - 2000.82.01.000993-9 MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A decisão de fls.254/255 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a o(o)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARGARIDA DE OLIVEIRA, MARGARIDA VIRGINIA DA SILVA (sucédida por Dario de Lucena, Irene de Lucena, Ademário de Lucena e José de Lucena), MARGARIDA LOURDES SANTANA SILVA, MARIA PEREIRA FIRMINO, MARIA JOSE BARBOSA, MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE e TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA. 2. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 3. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deversem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 4. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 262/267 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA LUCIA DE MACEDO, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo(dezembro/95), reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 5. Ainda assim, em face do exposto nos parágrafos 2 e 3, anteriores, bem como da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA PEREIRA BARBOSA SIMÃO e GERALDA CABRAL DO NASCIMENTO (fls.270), a primeira, em relação ao argüido pela CEF às fls.262/263, que apesar de juntar o termo de adesão firmado por esta, não houve valores creditados em decorrência dessa adesão, tendo em vista não ter localizado nenhuma conta vinculada ao FGTS em nome da referida autora, no período de aplicação dos índices expurgados, pois o empregador só iniciou o recolhimento do seu FGTS em data posterior a aplicação dos índices concedido no julgado, a segunda, em relação a alegação da CEF à fl.263, da impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, haja vista haver a data de afastamento desta coincidido com o período de aplicação dos índices concedido no julgado, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 6. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (fls. 124/126). 7. Intimem-se às partes desta decisão.

11 - 2000.82.01.001383-9 EDVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fl. 209 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) EDVALDO LOPES DA SILVA e a CEF; a decisão de fls.302/305 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARLENE OLIVEIRA NÓBREGA. 2. A decisão de fls.377/379 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) EDMILSON DE BRITO, EUCLIDES VELOSO FILHO, RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, EDIANE MEDEIROS BARBOSA e MANOEL JOÃO DE SOUZA e a CEF; considerou a manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO SOUTO e DINALDA GOMES DE LIMA (fls.374) como ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Consoante o que foi decidido no item 3, da decisão de fls.377/379 em relação ao(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO SOUTO e DINALDA GOMES DE LIMA, resta prejudicada a apreciação do pleito de fl.388, formulado pelo advogado dos Autores, já que ao promover a execução da verba honorária(fl.383/386), este indica os valores pertinentes aos demais Autores. Intime(m)-se 4. Ante o exposto, cumpram-se, sucessivamente, o inciso II, do item 4, e seguintes, da decisão de fls. 377/379, cujo teor é o seguinte: "... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC"

12 - 2000.82.01.005385-0 DAMIANA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3, do despacho de fls.174, apresentou petições e documentos apresentados pela CEF, dê-se vista ao(s) exeqüentes, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 3.intime-se.

13 - 2001.82.01.002415-5 MARIA HELENA PAULINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 132, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

14 - 2001.82.01.004723-4 GILVANETE ROCHA DO BU E OUTROS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, GERALDO COELHO BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Corrijo de ofício o erro material constante do primeiro e do penúltimo parágrafos da sentença de fl. 194, determinando que, onde se lê "Instituto Nacional do Seguro Social" e "INSS", leia-se: "Funasa e União".... 3. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fl. 194....Dispositivo da mencionada sentença, com a devida correção: "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (Funasa e União) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I

15 - 2001.82.01.007295-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x LUCIENE ALVES DE BRITO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). Dê-se vista à exeqüente acerca da certidão de fl. 163v.

16 - 2001.82.01.007437-7 JETRO VASCONCELOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .....2. Dê-se vista ao(s) Exeqüente(s) CÍCERO IDALINO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a informação advinda do Banco Banorte, através do ofício de fl.244.

17 - 2002.82.01.006199-5 JOSE VALERIANO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 125. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

18 - 2002.82.01.006382-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RAWLINSON FARLEY DE CASTRO CARDOSO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA). 2. Cumpra-se a determinação contida no parágrafo 03, do despacho de fls. 181/182. (...03.- Efetuada a transferência determinada no parágrafo 1, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele INTIMANDO-SE O EXECUTADO, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC).

19 - 2003.82.01.004873-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSILDO RODRIGUES EVANGELISTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). .....Ante o

exposto, a falta de manifestação expressa do(a)(s) Executado(s) em relação ao auto de penhora de fls.179 e sobre a execução de fls.166/167, declaro extinta a execução da verba honorária, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da parte exeqüente(CEF), para levantamento do valor penhorado através do Termo de fl.179 em relação ao valor depositado à fl.143. Concomitantemente, expeça-se, mais uma vez, alvará em favor do(a)(s) Exeqüente(s) para levantamento do valor incontroverso remanescente depositado pela CEF(fl.143 Cumpridas as determinações anteriores, mediante comprovação nos presentes, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

20 - 2003.82.01.005943-9 CARMELINDA DA SILVA SALES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 148, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

21 - 2004.82.01.003843-0 JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 168, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

22 - 2004.82.01.004426-0 FRANCISCA MIRANDA DE FARIAS (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 186, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

23 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILU DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). Defiro o pedido de fl. 718, para suspender o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

24 - 2007.82.01.002924-6 AUGUSTA MARQUES DA CUNHA E OUTRO x INACIO PEREIRA DA COSTA E OUTRO x JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOAO DE SOUSA E OUTRO x MARIA ANA DA CONCEICAO E OUTROS x PERCILA BERNARDO LOPES E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como pelos cálculos efetuados pela Contadora Judicial, pelo prazo de 10 (dias) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

25 - 2003.82.01.005295-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

26 - 2005.82.01.000417-4 FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO CARVALHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 153/168, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

27 - 2006.82.01.004337-8 ESPOLIO DE IARA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. ORLANDO DE AQUINO AGUIAR, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela União, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação à mesma (art.267, VI, do CPC); II - e, em relação ao DNIT, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condená-lo a pagar à parte Autora indenização por danos morais no valor de R\$136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), remissivo a 03.02.2005 (data dos óbitos - fls.09 e 11), e por danos materiais no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), remissivos a 03.02.2005, data do recibo de fl.31. Sobre o valor da condenação, deverão incidir juros de mora equivalentes à taxa SELIC a partir da citação (03.01.2007 - fl. 101), bem como correção monetária pelo INPC desde a data acima mencionada (03.02.2005) até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Autora e o DNIT em relação às pretensões iniciais deduzidas por aquele na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma das partes arcará com os



respectivos honorários de seus advogados. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Em face da sucumbência total da parte Autora em relação à pretensão deduzida contra a UNIÃO, condeno-a a pagar a esta honorários advocatícios que fixo, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controvertido, não incidindo, portanto, o § 2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.01.001613-6 ANTONIO EVARISTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face do teor da petição e documentos de fls.57/59 advindos da parte autora, intime-se a CEF, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2007.82.01.002363-3 FRANSUILSON FERREIRA DE LACERDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem, baixando os autos em diligência.2. As questões objeto da pretensão deduzida nesta ação necessitam de análise técnica-contábil da Contadoria do Juízo para que este possa ter elementos de convencimento suficientes à solução da lide.3. Intimem-se: I - o Autor para comprovar documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias:(a) - de forma atualizada até a presente data, os índices de reajuste de salários de sua(s) categoria(s) profissional(is) desde a assinatura do contrato de fls.25/28, através de declarações do sindicato respectivo ou do empregador, inclusive, com a indicação dos meses nos quais não ocorreram reajustamento e devidamente assinadas pelo emitente; (b) - os índices de reajustes obtidos nos meses em que a declaração do Sindicato ou Empregador indicar reajustes diferenciados, através da juntada dos contracheques do mês anterior e do mês do reajuste.II - e a Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos:(a) - planilha atualizada de evolução do financiamento até a presente data, inclusive com a indicação dos valores pagos e/ou consignados após a propositura desta ação;

30 - 2008.82.01.000018-2 ADERLDO COELHO DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). .... 2. Examinando a inicial desta ação, vislumbro necessária a oitiva prévia do INCRA antes da apreciação do pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final em face da complexidade fática da matéria e da necessidade de exame da documentação relativa ao processo administrativo no qual efetuada a exclusão do Autor da relação de beneficiários do Assentamento Serrote Agudo mantido pelo INCRA, devendo-se ressaltar que, conforme a narrativa constante da inicial, essa exclusão é anterior a fevereiro/07, o que demonstra que o aguardo da manifestação do INCRA não trará prejuízos ao Autor maiores do que os eventualmente já decorridos de sua própria demora em buscar a tutela jurisdicional. 3. Ante o exposto: I - postergo o exame do pedido liminar de antecipação da tutela jurisdicional final para após a manifestação do INCRA abaixo determinada;....III - intime-se, concomitantemente, o Autor desta decisão;

31 - 2008.82.01.000019-4 JOSE GENIVALDO FERREIRA VIEIRA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Examinando a inicial desta ação, vislumbro necessária a oitiva prévia do INCRA antes da apreciação do pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final em face da complexidade fática da matéria e da necessidade de exame da documentação relativa ao processo administrativo no qual efetuada a exclusão do Autor da relação de beneficiários do Assentamento Serrote Agudo mantido pelo INCRA, devendo-se ressaltar que, conforme a narrativa constante da inicial, essa exclusão é anterior a fevereiro/07, o que demonstra que o aguardo da manifestação do INCRA não trará prejuízos ao Autor maiores do que os eventualmente já decorridos de sua própria demora em buscar a tutela jurisdicional. 3. Ante o exposto: I - postergo o exame do pedido liminar de antecipação da tutela jurisdicional final para após a manifestação do INCRA abaixo determinada;....III - intime-se, concomitantemente, o Autor desta decisão;

32 - 2008.82.01.000021-2 JOAO TADEU BELINHO (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Examinando a inicial desta ação, vislumbro necessária a oitiva prévia do INCRA antes da apreciação do pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final em face da complexidade fática da matéria e da necessidade de exame da documentação relativa ao processo administrativo no qual efetuada a exclusão do Autor da relação de beneficiários do Assentamento Serrote Agudo mantido pelo INCRA, devendo-se ressaltar que, conforme a narrativa constante da inicial, essa exclusão é anterior a fevereiro/07, o que demonstra que o aguardo da manifestação do INCRA não trará prejuízos ao Autor maiores do que os eventualmente já decorridos de sua própria demora em buscar a tutela jurisdicional. 3. Ante o exposto: I - postergo o exame do pedido liminar de antecipação da tutela jurisdicional final para após a manifestação do INCRA abaixo determinada; .... III - intime-se, concomitantemente, o Autor desta decisão;

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.01.001520-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). .... Em seguida, intime-se o Embargado para que, no prazo de 5 (cinco)

dias, manifeste-se sobre a petição e os documentos acostados aos autos pelo INSS às fls.59/65, bem como sobre as referidas consultas processuais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 17/01/2008 14:51

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 00.0024316-7 MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 9. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara intime-se o habilitado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar fixada nos autos em favor da autora MARIA ELVIRA MARTINS, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

35 - 2002.82.01.004634-9 MARIA ANTONIA CORREIA MARINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

36 - 2005.82.01.002691-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x PESPONTO IND E COM DE CONFECOES LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO). ....2. Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, ..... intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2005.82.01.003420-8 LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x PAULA FRANSINETE MEDEIROS SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). ....26.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UFCG a conceder à autora LINDINALVA ALVES FEITOSA pensão por morte, na condição de companheira do falecido segurado Antônio Augusto Silva, devendo o referido benefício ser pago em rateio entre a autora e a senhora Paula Francinete Medeiros Silva. 27.- Em face da sucumbência total de ambas as rés, condeno-as a pagar honorários advocatícios à autora, cujo valor fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo metade ser paga pela UFCG e metade pela litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC.28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

38 - 2006.82.01.004375-5 MARCELO SILVA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ....2. Após a apresentação pela CEF da documentação/informação a que se refere o parágrafo 07, "b", da decisão de fls. 84/86, cumpra-se o disposto no parágrafo 09 da referida decisão. (.....09.- Sendo cumpridas as determinações contidas nos itens 07 e 08, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os documentos e os esclarecimentos prestados pela parte contrária).

39 - 2007.82.01.001599-5 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). c) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

40 - 2007.82.01.001732-3 GERALDA GENILDA CAVALCANTE MOREIRA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 17/01/2008 14:51

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 2002.82.01.002428-7 MARIA DE FATIMA ROLIM DE MACEDO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se a Devedora - CEF -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;.

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-40  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-37  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-40  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4,12  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-41  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-27  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12,35  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,34  
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-38  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-24,34  
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-15  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-40  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-19  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-24  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-36  
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-23  
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-29  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-13  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,38,39,40  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-37  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-19  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-19  
 GERALDO COELHO BARBOSA-14  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-15  
 GILBERTO CESAR COELHO-5  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-27  
 GIOVANA ARRUDA GONCALVES-8  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17  
 HELDER ALVES DA COSTA-39  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10,11  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10,11  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-15  
 ISAAC MARQUES CATÃO-28,29,36  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-36  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7,8  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-6  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,11  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,24  
 JOAO CAMILO PEREIRA-9  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,8  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-38  
 JOSE MARTINS DA SILVA-35  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-1  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,33,35  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-16  
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-26  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,21,28  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-6  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-23  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-6  
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-26  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-25  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-23  
 NELSON AZEVEDO TORRES-21  
 ORLANDO DE AQUINO AGUIAR-27  
 OSCAR ADELINO DE LIMA-37  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-38  
 PAULO DE FARIAS LEITE-30,31,32  
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-22  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-23  
 RICARDO POLLASTRINI-15,17,38  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-22,33  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2,3,9,34  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-15  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-20  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-24  
 SEM PROCURADOR-2,3,9,14,25,27,30,31,32  
 SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-4  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18  
 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-23  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,11  
 THELIO FARIAS-23,39  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-26  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-40  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-18,19  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-18  
 WILSON SILVEIRA LIMA-14

Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### 10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal

Nº. Boletim 2008.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### Expediente do dia 17/01/2008 12:01

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2002.82.01.003015-9 HELIO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Em face do teor da petição de fls. 164/165, intime-se o Autor para apresentar, no prazo de dez dias, cópia das duas declarações de imposto de renda anteriores ao aqui em discussão, a fim de comprovar a alegação contida naquele requerimento. Intime-se.

#### 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

2 - 2006.82.01.004299-4 CELEIDA GALVAO RIBEIRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, HELDER DA LUZ BRASIL) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para manifestar-se sobre o retorno dos autos, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

3 - 2007.82.01.000863-2 PB QUIMICA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADALHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conhecido dos embargos de declaração. Intimem-se.

4 - 2007.82.01.001489-9 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, ratificando a liminar, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, a fim de: (i) permitir que a Impetrante recolha o COFINS afastando a base de cálculo ampliada pela Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considerada como base de cálculo de tal tributo o faturamento da pessoa jurídica Autora, nos termos da legislação anterior; (ii) assegurar o direito à compensação dos valores da COFINS recolhidos a maior, bem como determinando que a requerida não promova qualquer ato, administrativo ou judicial, que objetive a cobrança de tais montantes. Os créditos referentes aos montantes pagos a maior serão corrigidos monetariamente, em conformidade com a legislação atinente à mutação monetária, como explicitado antes, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Ademais, tais quantias poderão ser compensadas com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/1996, com as recentes alterações, ressaltando-se, ainda: (i) a possibilidade de o Fisco verificar a correção do montante compensado, atuando os poderes de fiscalização e lançamento das importâncias que os seus agentes considerem devidos; (ii) o preceito contido no art. 170-A do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2007.82.01.001490-5 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, a fim de: (i) permitir que a Impetrante recolha o COFINS afastando a base de cálculo ampliada pela Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considerada c o m o base de cálculo de tal tributo o faturamento da pessoa jurídica Autora, nos termos da legislação anterior; (ii) assegurar o direito à compensação dos valores da COFINS recolhidos a maior, bem como determinando que a requerida não promova qualquer ato, administrativo ou judicial, que objetive a cobrança de tais montantes. Os créditos referentes aos montantes pagos a maior serão corrigidos monetariamente, em conformidade com a legislação atinente à mutação monetária, como explicitado antes, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Ademais, tais quantias poderão ser compensadas com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/1996, com as recentes alterações, ressaltando-se, ainda: (i) a possibilidade de o Fisco verificar a correção do montante compensado, atuando os poderes de fiscalização e lançamento das importâncias que os seus agentes considerem devidos; (ii) o preceito contido no art. 170-A do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0018379-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA1



Julgo extinta a presente execução de título judicial, nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 7 - 00.0018526-4 GUILHERME ANTÔNIO GAIÃO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x CRISPIM COMPANHIA PARAIBANA DE SISAL x CRISPIM COMPANHIA PARAIBANA DE SISAL (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Intime-se o Exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2003.82.01.003489-3 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Baixo os autos em diligência, chamando o feito à ordem. No presente caso, a pretensão da requerente é nitidamente de natureza satisfativa, eis que não visa assegurar o resultado prático de eventual pretensão deduzida através de outro processo. Com efeito, o pedido aqui solicitado (concessão de certidão de regularidade fiscal e sua exclusão do CADIN) não possui qualquer pertinência com a preservação do efeito prático de uma ação principal. Posso, inclusive, determinar, a conversão do presente feito como ação ordinária, atento ao disposto no inciso V do art. 295 do Código de Processo Civil, principalmente pelo fato de que a citação da União foi inválida, porquanto o expediente de fl. 49 teve destinatário diverso (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). Isso posto: a) Desapense-se, devendo a Secretaria cumprir integralmente o despacho de fl. 88 dos autos principais; b) Intime-se o Requerente para emendar a inicial, nos termos acima expostos. c) Cumprida a determinação supra, e após as correções cartorárias de estilo, cite-se a União.

9 - 2007.82.01.002630-0 LUIZ ALBERTO DE O. COUTINHO (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto, impõe-se a rejeição da pretensão mediata exposta pelo Requerente, de sorte que indefiro a medida cautelar. Condeno o Requerente em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Custas da lei. Cópia desta sentença na ação executiva. Desapense-se imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2006.82.01.004427-9 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimado acerca do ato judicial de fls. 70/74, o município Autor deixou transcorrer in albis o prazo recursal (fls. 77 e 78). Observe, entretanto, que a parte autora não requereu a emenda da petição inicial, ali determinada (fls. 77 e 78). Isso posto, intime-se o município Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, em observância aos termos da decisão de fls. 70/74, emendar a petição inicial, requerendo a citação da União (Fazenda Nacional), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

11 - 2008.82.01.000033-9 JOSÉ HELY FERNANDES MUNIZ E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de ação ordinária movida por JOSÉ HELY FERNANDES MUNIZ e WANDERLON DE MELO COSTA em face do UNIÃO (Fazenda Nacional), objetivando a repetição dos valores recolhidos a título de imposto de Renda. Foi estipulada ao presente feito a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), a título de valor de causa (fl. 11).

É o que importa relatar. Decido. Conforme entendimento jurisprudencial dominante, na existência de litisconsórcio ativo, dever-se-á dividir o valor da causa completo pelo número de autores, para fins de recurso e determinação de competência. É o que determina o enunciado 261 do ex-Tribunal Federal de Recursos, in verbis: “No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de algada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.” No caso em discepção, o valor da causa individual seria de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais). Por outro lado, dispõe o art. 3º. da Lei 10.259, de 12 de Julho de 2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças” Finalmente, reza o parágrafo terceiro do artigo suso mencionado: “§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, sua competência é absoluta” Desse modo, como o valor individual da causa é inferior ao teto previsto da algada da competência do Juizado Especial Federal, de caráter absoluto, vale assinalar, declino da competência para a 9ª. Vara Federal.

Intime-se. Cumpra-se com prioridade, haja vista o pedido pendente de antecipação dos efeitos da tutela. Após o prazo recursal, redistribua-se o feito.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2007.82.00.006431-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13 - 2007.82.01.000794-9 QUEIROZ ARAÚJO & CIA.

(Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 00.0013361-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x CUCA FEITA BEBIDAS E REFEICOES LTDA E OUTRO (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA, CATARINA MOTA DE F. PORTO). SENTENÇA1 Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e com base no requerimento de fl. 119, reiterado à fl. 122. A Secretaria deve utilizar parte do numerário bloqueado para satisfação das custas processuais. Após, libere-se o restante. Resta dispensável, por fim, o levantamento da construção de fl. 25, uma vez que, adstritos às informações ali contidas, o imóvel outrora penhorado não tinha registro no Cartório de Imóveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o executado por publicação. Cumpridas as determinações supra, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

15 - 00.0017529-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARIOSTO SALES DE MELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Pugna o devedor pela substituição da penhora (fl. 63), a fim de que seja liberado imóvel constrito, substituindo-o por veículo oferecido. Instada se manifestar, a União (fls. 66/68) rejeitou o pedido. Brevemente relatado. Nos termos do inciso I do art. 15 da LEF, o executado só pode oferecer depósito em dinheiro ou fiança bancária, para fins de substituição da construção. Por outro lado, a exeqüente rejeitou expressamente o bem oferecido, porquanto ofende a ordem prevista no art. 11 da LEF. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 63. Intime-se. Cientifique-se o devedor da penhora eletrônica de ativos financeiros, facultando-o a interposição de embargos.

16 - 00.0018872-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. EVERARDO BEZERRA MARTINS, FERNANDO ALBUQUERQUE, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). (...)Isso posto: Indefiro os requerimentos de fls. 226/235 e 292/295 e mantenho a decisão de fls. 208/210. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 236. Penhorem-se os veiculos indicados à fl. 345, bem como outros bens do co-responsável EVERARDO BEZERRA MARTINS, suficientes à garantia da execução, observando-se o endereço constante da consulta de fl. 335 (Rua Luiz Farias Barbosa, 364, ap. 301, Boa Viagem - Recife-PE). Cumpra-se o despacho de fl. 225. Intimem-se.

17 - 00.0023093-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). DECISÃO À primeira vista, OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ não teria interesse na interposição da petição de fls. 215/219, porquanto nunca foi citado no presente executivo fiscal. Ademais, a própria decisão ordenando a indisponibilidade dos bens da pessoa jurídica devedora (fls. 188/189) não faz menção ao referido co-responsável. Entretanto, houve o bloqueio de ativo financeiro daquela pessoa (fl. 199), de sorte que, por força dos argumentos expostos acima, já seria cabível a pretensão exposta naquela petição. Por outro lado, há de reconhecer que a jurisprudência do STJ (REsp. n.º 45.636-SP) acolhe o norte de que o redirecionamento do executivo fiscal deve ocorrer no prazo prescricional. Explicitando melhor tal interpretação, havendo a citação da pessoa jurídica, a citação do co-responsável deve ocorrer em no máximo cinco anos (ou dez anos, dependente da dívida em cobrança). Desse modo, como a pessoa jurídica foi citada em 1994, é inviável a citação do co-responsável referido, fato que ainda não existiu, por ter transcorrido o prazo prescricional de dez anos. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 215/219. Intimem-se. Retifique-se todos os ofícios expedidos, a fim de evitar a indisponibilidade prevista no art. 185-A do CTN em relação ao Requerente, devendo a Secretaria priorizar o desbloqueio das contas correntes ocorridas no Banco do Brasil (fl. 199), tendo em vista as alegações contidas na petição do Sr. OVERLACK DELANO.

18 - 00.0032833-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, DIMITRI SOUTO MOTA, DUINA PORTO BELO). Defiro o pedido de fls. 267, pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.-se.

19 - 00.0036052-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAMPINENSE CLUBE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o largo espaço temporal mencionado na petição de fl. 99, suspendo o curso do executivo pelo prazo de um ano. Após, intime-se a CEF para manifestar-se sobre o parcelamento.

20 - 2002.82.01.005905-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS) x MONTENEGRO PECAS SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Presumo, em face do decurso de largo espaço temporal desde a lavratura da certidão de fl. 61, de que o bem oferecido já se encontra devidamente registrado. Isso posto, expeça-se mandado de penhora sobre o bem mencionado no documento de fl. 61, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar todos os executados da construção.

21 - 2002.82.01.006425-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMPRESA VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

22 - 2003.82.01.004245-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x MOTORTCH PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. GIORDANA MEIRA DE BRITO). (...)Diante do exposto: 1. Acolho a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão da Sra. Maria Izabel Arruda Meira do pólo passivo da presente execução fiscal. Anotações na Distribuição; 2. Em homenagem ao princípio da causalidade, que norteia o instituto da sucumbência, e segundo o qual aquele que não deu causa à demanda diretamente não deve responder pelas despesas decorrentes de sua propositura, deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios; 3. Intimem-se.

23 - 2004.82.01.005451-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x M TERTULINA COM E IND LTDA (Adv. ROBERTO JORDÃO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LEIDSON FARIAS). Vistos. Cuida-se de impugnação ao laudo de avaliação formulado pela executada, M TERTULINA COM E IND LTDA, ao fundamento de que o bem constrito tem valor venal superior, não custa menos que R\$ 40.000,00, por se encontrar em área com toda a infra-estrutura de saneamento básico, pista asfáltica, energia, etc. além de ser perto de restaurantes, escolas e das mais abastadas residências de Campina Grande, anexando à petição o laudo de fls. 85/86. Verifico que o laudo oficial (fl. 69) levou em consideração a dimensão e localização do imóvel, em 19 de março de 2007: “o terreno está localizado nas proximidades da Escola Estadual Assis Chateaubriand e da Escola Municipal Dr. João Tavares, e a cerca de 100 metros da Rua Santo Antonio, próximo ao bairro de José Pinheiro, cuja valorização imobiliária é de média para baixa. O terreno é plano, a rua com que se limita na frente é calçada e larga”. O imóvel foi, nestes termos, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma que não obstante a apresentação do laudo pela executada, onde repetida, em geral, as mesmas considerações acerca do imóvel, constantes do laudo oficial, no que diz respeito a sua dimensão e localização (“o imóvel mencionado tem excelente localização, por estar situado no bairro de Jardim Tavares, vizinho ao bairro do Alto Branco, nesta cidade, em área valorizada onde estão sendo construídas diversas residências de excelente nível, próximo da Escola Municipal Dr. Assis Chateaubriand e da Escola Municipal Dr. João Tavares, a cerca de 80 metros de pistas pavimentadas, a rua com que se limita na frente é calçada e larga, com toda a infra-estrutura de saneamento básico, energia, etc.”), não vislumbro fundamento idôneo a sustentar a pretensão de rejeição do laudo de avaliação, seja porque sua insurreição é genérica, restringindo-se à alegação de que o bem constrito foi avaliado por um preço baixo; seja porque o laudo com que contraditou a avaliação oficial não trouxe qualquer elemento novo, além de desacompanhado de outras informações ou dados técnico-jurídicos suficientes a provocar fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem pelo avaliador oficial. Deveras, não havendo eiva no laudo de avaliação efetivado por Oficial de Justiça do Juízo, em consonância com o disposto no art. 7º, V da Lei nº 6.830/80, bem como não restando ementrada a configuração de qualquer das hipóteses previstas no art. 6831 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da impugnação. Ante o exposto, rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Cumpra-se o despacho de fl. 80, terceira parte. Intime-se.

24 - 2006.82.01.000115-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE). Defiro a habilitação de fls. 143/144. Anotações cartorárias.

25 - 2006.82.01.000324-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x NICE'S MAGAZINE LTDA E OUTRO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). (...)Ante o exposto: 1. Considerando que as alegações da excipiente não comportam discussão na via estreita da exceção, mas pela via própria dos embargos à execução, certo que demandam dilação probatória para o seu deslinde, não conheço da exceção de pré-executividade; 2. Defiro a habilitação de fl. 88. Anotações cartorárias; 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da sociedade executada, NICE'S MAGAZINE LTDA (CNPJ: 35.492.305/0001-42), e da co-responsável pela dívida, Sra. VALDENICE DOS SANTOS TAVARES (CPF: 380.503.824-00), tantos quantos bastem à garantia da execução; 4. Intimem-se.

26 - 2006.82.01.001957-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x INDUSTRIA DE ESQUADRIA PIONEIRA

LTDA (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA). (...)Ante o exposto: 1. Rejeito a exceção de pré-executividade; 2. Defiro a habilitação de fl. 25. Anotações cartorárias; 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da sociedade executada, tantos quantos bastem à garantia da dívida. 4. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.01.000491-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). Intime-se o Embargado para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre os novos cálculos.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2002.82.01.001560-2 MARLUCE CHAGAS DA SILVA E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1) Traslade-se cópia dos documentos de fls. 55/57, 64, 72, 75, 78 e deste despacho para os autos da Execução Fiscal nº 00.0012357-9. 2) Oficie-se, caso ainda não tenha sido providenciado, nos autos do executivo acima, para liberação do bem objeto da presente demanda (fls. 05). 3) Em seguida, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

29 - 2007.82.01.002277-0 ANA LUCIA FERNANDES MAIA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). SENTENÇA1 (...)ISSO POSTO, ratificando a liminar, julgo procedentes os presentes embargos, a fim de liberar a restrição determinada nos autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.001582-6, referente ao veículo FIAT SIENA, ano 2000, Placa MOB 2868/PB. Sem condenação do INSS em honorários advocatícios. Sem reembolso de custas, haja vista o deferimento da justiça gratuita. Cópia da sentença e da decisão liminar nos autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 2003.82.01.003372-4 EMACOL EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS COUTINHO LTDA (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se o Embargante para se manifestar acerca da preliminar levantada na resposta (fls. 20/32).

31 - 2006.82.01.001840-2 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). Baixo os autos em diligência. 1) Oficie-se à Junta Comercial deste estado, com a finalidade de trazer para os autos cópia de todos os atos registrados naquele órgão, referente à embargante (FAZENDA VELAME LTDA). Tal atitude tem como finalidade demonstrar o instante em que foi consumada a transformação da FAZENDA VELAME S/A em FAZENDA VELAME LTDA (arts. 220 e seguintes da Lei n.º 6.404/76). Após, as partes devem ser científicadas acerca dos novos documentos. 2) Vista à embargada para que informe (e, se for o caso, comprove) a este Juízo, no prazo de 20 dias, a razão pela qual, no procedimento administrativo que ensejou a dívida ora em cobrança, a notificação da devedora teve como destino o endereço a seguir descrito (Av. Assis Chateaubriand, 7929, Campina Grande - PB), tendo em vista o teor do requerimento de fls. 61/62. Com o expediente, cópia da petição mencionada. 3) Intimem-se.

32 - 2006.82.01.002161-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CÂNDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THELIO FARIAS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificação de provas.

33 - 2006.82.01.004322-6 JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a quaeatio juris envolve matéria eminentemente jurídica, indefiro a produção de perícia técnica requerida às fls. 39/40. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para julgamento.

34 - 2007.82.01.000607-6 VIPEX CONFECÇOES S/A (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;
(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;



(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e  
(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. No caso específico, afasta-se a primeira condição, porquanto os Embargos foram opostos antes do novo regime.

5. Por sua vez, poder-se-ia entender que o preceito contido no parágrafo primeiro do artigo 16 da LEF (prévia garantia do Juízo), ao revés de delimitar um requisito de suspensão do processo do executivo, demarcaria uma condição específica de admissibilidade do executivo fiscal, mercê da qualificação daquela lei em norma especial.

6. Nada obstante, não há que se acolher tal literalidade, vez que não haveria prejuízo a(o) exequente no recebimento dos embargos sem a garantia completa da dívida, porquanto o processo principal continuaria tramitando, haja vista a inexistência de efeito suspensivo. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (REsp. n.º 758.266) já entendia que era cabível o processamento dos embargos à execução fiscal a despeito de não existir penhora que garanta totalmente a dívida.

7. Esclareço, assim, que há, ainda, necessidade de penhora, porquanto o art. 16, caput, da LEF é expresso em delimitar o termo inicial para propositura da ação, o qual necessita, sempre, de constrição judicial. O que não mais se impõe é a garantia total da dívida, por força dos argumentos suso expostos.

8. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que o autor não conseguiu, a despeito dos inúmeros argumentos colacionados na inicial, infirmar a higidez do título extrajudicial que embasa o executivo fiscal apenso, porquanto a possibilidade do uso da taxa SELIC como índice de juros de mora na seara tributária é matéria pacífica na Jurisprudência.

9. Isso posto:  
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC;  
b) despense-se imediatamente, com prévio traslado deste despacho para os autos principais;

10. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

11. Intimem-se.

35 - 2007.82.01.000894-2 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intime-se o Embargante para manifestar-se sobre a resposta da União, bem como sobre os documentos por ela apresentados, pelo prazo de dez dias.

36 - 2007.82.01.002414-5 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intime-se o Embargante para manifestar-se sobre os documentos de fls. 40/176, pelo prazo de quinze dias.

37 - 2008.82.01.000012-1 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTROS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). 1) Junte-se os presentes autos ao encarte procedimental n.º 2006.82.01.002550-9.

2) Conforme entendimento do STF (RE 192.715 - Informativo n.º 455), o benefício da gratuidade judiciária para a pessoa jurídica pressupõe a demonstração inequívoca de sua incapacidade econômica, fato este que, a toda evidência, a Sociedade Autora não logrou demonstrar.  
Desse modo, e atento ao entendimento jurisprudencial majoritário acerca dos requisitos para concessão daquela benesse às pessoas físicas, indefiro o pedido de justiça gratuita à Sociedade Autora, concedendo-o aos demais Embargantes.

3) É inviável, neste instante, promover o juízo acerca da suspensão dos atos executórios do feito principal, uma vez que, analisando os autos da ação executiva mencionada no item 1 deste ato judicial, observo que houve, tão somente, a lavratura de termo de nomeação de penhora, não tendo havido a avaliação do imóvel construído, de sorte que é impossível, por ora, concluir-se a penhora tem o condão de garantir suficientemente a dívida, com prevê o § 1º do art. 739-A do CPC.

4) Desse modo, recebo os embargos, sem promover qualquer juízo acerca da suspensão dos atos executórios do feito principal. Registro, finalmente, que ordenei, nos autos da execução fiscal, determinações de mero impulso, de sorte que no instante em que o executivo fiscal se encontrar na iminência da fase expropriatória, realizarei o juízo acerca da suspensão ou não do feito principal, determinado pelo novo rito da

execução de título extrajudicial. No caso específico, é o norte que entendo mais razoável, porquanto permite a plena tramitação do presente feito, sem ocasionar qualquer prejuízo ao(s) Embargante(s), uma vez que, enquanto não houver o juízo sobre o efeito suspensivo dos embargos, o qual será realizado quando ficar demonstrado o valor de avaliação da penhora, não haverá a realização de qualquer ato expropriatório referente ao imóvel construído.

5) Vista ao Embargado para apresentar impugnação, no prazo legal.

6) Intimem-se.

38 - 2008.82.01.000058-3 MARIA MONICA DE BRITO (Adv. LAENE MOTA AMORIM LUCENA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). SENTENÇA 1  
Cuida-se de embargos à execução propostos por MARIA MÔNICA DE BRITO, pela sua advogada dativa, em face da UNIÃO (Fazenda Nacional), objetivando a liberação dos valores bloqueados no autos dos Embargos n.º 2003.82.01.000283-1.  
Considerando que o autor não impugna o título ou a execução, e que por meio de simples petição, no executivo fiscal, pode submeter sua pretensão à apreciação judicial, verifica-se a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma insita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:  
"Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:  
.....  
VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;"  
Deveras, falta, no caso, interesse de agir, como uma das condições da ação, nas suas três vertentes - utilidade, adequação e necessidade do remédio jurídico, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.  
Traslade-se cópia dos documentos de fls. 03/05 para os autos do executivo fiscal indigitado.  
Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.  
Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)  
39 - 2007.82.01.000637-4 DANIELLE DE FREITAS LEITE (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). A Embargante, a teor da petição inicial (fls. 03/05) e da certidão do cartório de registros de imóveis anexada à fl. 08, afirma ser proprietária do seguinte imóvel, indicado como objeto dos presentes embargos de terceiro:  
- imóvel residencial, com área de 156,21m2, situado na Rua Freira Francisca Gusmão, nº 193, Bodocongó, Campina Grande-PB, registrado sob o nº R-30-19.279, em 26 de janeiro de 2005, à fl. 112 do Livro 2/B/T.  
O auto de penhora constante do executivo fiscal em apenso (processo nº 00.0032793-0 - fls. 25/26) e juntado às fls. 09/10, entretanto, indica que a constrição se efetivou sobre o seguinte bem localizado na Rua Freira Francisca Gusmão:  
"UMA CASA RESIDENCIAL, em alvenaria de tijolos, laje pré-moldada e coberta de telhas, com área de 176,15m2, sob o nº 203 da R. Freira Francisca Gusmão, no bairro de Bodocongó, em Campina Grande-PB, edificada em terreno próprio, correspondente ao lote 21 da quadra D, do Lot. Dinamérica III, medindo 10,00 x 25,00m, registrada sob o nº AV-3-19.280, às fls. 113, do livro 2/B-T, em 20.11.1966.  
Observo, pois, que o imóvel indicado pela embargante não foi objeto de constrição nos autos do executivo fiscal em apenso.  
Tal circunstância, à primeira vista, denota a ausência de interesse da embargante em interpor os presentes embargos de terceiro.  
Convém ressaltar que o Oficial de Justiça, na última avaliação efetivada nos autos do executivo fiscal, descreveu o imóvel da embargante (item 01 da fl. 42 - feito apenso). Deste modo, presumo que a embargante ingressou com os embargos de terceiro por sentir-se ameaçada diante do equívoco do Oficial de Justiça em descrever, no laudo de avaliação, o imóvel de sua propriedade.  
O equívoco do Oficial de Justiça em avaliar imóvel que não foi objeto de penhora, contudo, não enseja a interposição dos embargos de terceiro, tendo em vista que o bem da embargante não foi construído nos autos da execução fiscal.  
Isso posto, intime-se a Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da divergência quanto à descrição do bem penhorado nos autos do executivo fiscal em apenso (processo nº 00.0032793-0) e a descrição do imóvel indicado na petição inicial, requerer o que entender de direito.  
Atendida a determinação, dê-se vista à Embargada. Cumpra-se, nos autos do executivo fiscal, o item "b" do ato judicial de fls. 29/30 (já trasladado para a execução - fls. 49/50).  
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-

DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/01/2008 12:01

99 - EXECUÇÃO FISCAL

40 - 2002.82.01.006566-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Os fatos geradores (09/1997 a 12/1998) ocorreram antes da retirada de EDIVALDO DE SALES JUNIOR da sociedade devedora (junho de 2003, conforme o próprio requerimento do devedor - fl. 93). Por outro lado, há indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica, conforme o teor do ato judicial de fls. 60/61, panorama que possibilita o redirecionamento do executivo fiscal ao administrador da pessoa jurídica, consoante pacífico entendimento do STJ. Assim, realmente o Sr. EDIVALDO DE SALES JUNIOR é legitimado no pólo passivo da demanda. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 129/130. Intime-se o Sr. EDIVALDO DE SALES JUNIOR, cientificando-o do teor do presente, bem como para informar, no prazo de cinco dias, bens de seu domínio passíveis de penhora, nos termos do inciso IV do art. 600 do CPC, sob pena de incidência de multa de quinze por cento da dívida."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 17/01/2008 12:01

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

41 - 2007.82.01.002811-4 CONSUELO DE MIRANDA HENRIQUES ESCOREL E OUTRO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, demonstrados os requisitos legais, mediante cognição sumária, defiro os embargos para, nos termos dos arts. 1.051 e 1.052, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do curso da execução que originou o ato de penhora e arrematação sobre o referido imóvel.  
Defiro, à parte autora, o benefício da gratuidade de Justiça, para os fins da Lei nº 1.060/50.  
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel para efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o levantamento do bloco judicial referente ao imóvel descrito à fl.77 do executivo fiscal.  
Expeça-se alvará para o levantamento dos valores referentes à guia de fl. 107.  
Traslade-se cópia para os autos principais.  
Intimem-se.  
Cite-se.

Total Intimação : 41  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1,15  
AMILTON DE FRANCA-11  
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-37  
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-22  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-29,36,37  
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-30  
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-10  
AURORA DE BARROS SOUZA-37  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,17  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-17  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-14  
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-32  
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-3  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-16  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8,33,34  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2,9,23,40  
DIMITRI SOUTO MOTA-18  
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-24  
DUINA PORTO BELO-18  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-7  
EVERARDO BEZERRA MARTINS-16  
FABIO DA COSTA VILAR-3,12  
FERNANDO ALBUQUERQUE-16  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-32  
FRANCIELI DAROIT FEIL-3  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-3,12  
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-25  
FRANCISCO TORRES SIMOES-15,16,28,30  
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-31  
GERALDO MEDEIROS LIMA-28  
GIORDANA MEIRA DE BRITO-22  
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-35  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-7,14,18  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-36  
HELDER DA LUZ BRASIL-2  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-27  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-23  
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-27  
JOSE LAECIO MENDONÇA-29  
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-16  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-20

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26  
KACERINE GOMES QUEIROZ-26  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-8,33  
LAENE MOTA AMORIM LUCENA-38  
LEIDSON FARIAS-2,9,23,32  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-23  
LUCIANO PIRES LISBOA-26  
LUCIANO SIMOES DA SILVA-14  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-41  
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-39  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-35  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,20,21  
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-16  
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-7  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-3,4,5,12,13  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-8,38,40  
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-18  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-3  
ROBERTO JORDÃO-23  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-3,4,5,12,13  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24,25  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-24  
SEM ADVOGADO-19,21,31  
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,9,10,11,12,13,32,33,34,39,41  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-7  
THELIO FARIAS-2,9,32,40  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-18  
VITAL BEZERRA LOPES-15  
VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-26  
WAGNER HERBE SILVA BRITO-10  
WALMIR ANDRADE-6

Setor de Publicação  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000554-4/2007**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 13/12/2007  
**PROCESSO 2006.82.01.004192-8** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** CONSULTE COMERCIO E ASSESSORIA LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE ROSEANE MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE, na qualidade de cônjuge do executado, Tarciso de Albuquerque Viana, CPF/CGC: 162.165.354-49**  
**CDA352732652, 352732660**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a Sra. Roseane Maria Silva de Albuquerque por edital. Sem manifestação no prazo legal, vista às partes sobre a avaliação."  
**BEM(NS) PENHORADO(S)**Uma casa nº 171 da Rua Manoel Adolfo da Costa, nesta cidade, registrada sob nº R-2-31.085, em 18.02.1988, fls. 11 do Livro 2/D/N, hipotecada a ENGEA.  
**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000555-9/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 13/12/2007  
**PROCESSO 00.0015123-8** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA e outro  
**INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA - CNPJ: 41.128.489/0001-69**  
**CDA4229848922**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I."  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

